

Contrato n. 31/2022



Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Planilha de formação de custo.....	08
Parecer jurídico.....	12
Edital – Termo de referência em anexo	37
Nota de empenho.....	137
Contrato.....	139
Publicação – Diário Oficial da União	162

**ESTUDOS PRELIMINARES****1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO****1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:**

A necessidade consiste em recepcionar o público interno e externo, atender as solicitações das unidades e organizar documentos, controlar agendas, controlar e acompanhar da entrada e saída de documentos e outras atividades afins.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

O público alvo são todos os que trabalham ou transitam nos prédios do Conselho Nacional de Justiça incluindo autoridades, servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A necessidade dos serviços de recepção, visa atingir o objetivo do planejamento estratégico do CNJ para o período 2021-2026, qual seja, Portaria n. 104, de 30 de junho de 2020, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**2.1 Horários de funcionamento dos postos:**

Os postos de trabalho funcionarão entre 07:00 e 21:00, totalizando a carga horária semanal de 40 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2 Requisitos Básicos dos postos

Escolaridade: no mínimo, ensino médio completo (segundo grau);

Capacitação: conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet e correio eletrônico);

2.3 Aspectos contratuais

Deverão ser mantidas, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentadas certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal, bem como de regularidade do FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho, bem como das contribuições previdenciárias.

Os serviços serão auferidos para fins de pagamento pelas horas trabalhadas nos devidos postos.

O trabalho será presencial.

Para atender a Resolução nº 307/2019, está previsto o percentual de 5% das vagas para pessoas egressas do sistema prisional.

Para atender a Resolução nº 401/2021, está previsto um posto de trabalho a serem ocupado por pessoa apta em comunicação em Libras.

Os postos deverão estar sempre supridos e em eventual falta do profissional daquele posto, deverá haver cobertura do posto.

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados mensalmente, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.

2.4 Qualificação técnica

Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de postos de trabalho, com, pelo menos 27 (vinte e sete) postos.

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

a) gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 27 (vinte e sete) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos, *item 9.1.15 do Acórdão TCU n. 1214/2013 – Plenário;*

a.1) Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados, desde que os referidos serviços prestados pela empresa tenham idênticos propósitos aos pretendidos pelo CNJ;

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, (item 9.1.15 do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário);

a.6) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

a.7) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

Nº do processo: 10093/2017

Fornecedor: VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME

Resultado da Análise:

No que diz respeito a contratação anterior, o modelo de contratação atende à necessidade do CNJ. E a vigência finalizará em 03/12/2022

3.2 Identificação das opções disponíveis e Custo e benefício das opções disponíveis

A estimativa de custos da contratação foi elaborada por meio de planilha de formação de preços, considerando-se os seguintes cenários:

a) Salário atual e quantitativo com acréscimo do posto de trabalho para atender as unidades e Resoluções do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

b) Salário valor médio dos órgãos do judiciário e quantitativo com acréscimo para atendimento das unidades e Resoluções do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

c) Salário com piso da categoria e quantitativo com acréscimo para atendimento das unidades e Resolução do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

* o salário do recepcionista apto em libras foi calculado com adicional de 10% sobre o valor do salário do recepcionista

** o acréscimo no quantitativo de postos de trabalho irá atender as unidades e as Resolução do CNJ 401/2021 (apto em libras) e 307/2019 (egressos)

a) Salário atual e quantitativo com acréscimo do posto de trabalho para atender as unidades e Resoluções do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

Posto de trabalho	salário do contrato atual	valor unitário mensal	total de postos	total mensal
Recepcionista	2.506,04	5.714,85	53	302.887,10
Recepcionista (libras)	2.756,64	6.286,33	1	6.286,33
total 20(vinte) meses				6.183.467,60

Vantagens:

- Manutenção de equipe que conhece o ambiente de trabalho e atende autoridades, servidores e público externo, além de evitar rotatividade dos funcionários nos postos de trabalho.

Desvantagens:

- Os salários são superiores a Convenção Coletiva do Sindiserviços do Distrito Federal

b) Salário valor médio dos órgãos do judiciário e quantitativo com acréscimo para atendimento das unidades e Resoluções do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

Posto de trabalho	valor médio do salário	valor unitário mensal	total de postos	total mensal
Recepcionista	2.702,06	6.072,35	53	321.834,55
Recepcionista (libras)	2.972,26	6.565,13	01	6.565,13
total 20 (vinte) meses				6.567.993,60

valor médio do salário

Posto de trabalho	CNJ CT 23/2017	TST	STJ	STF	total de postos	valor médio do salário
recepcionista	2.506,04	2.535,04	2.978,62	2.788,54	51	2.702,06

• Para o valor médio foram utilizados os contratos dos seguintes Órgãos: CNJ, STJ, STF e TST

Vantagens:

- Manutenção de equipe que conhece o ambiente de trabalho e atende autoridades, servidores e público externo, além de evitar rotatividade dos funcionários.

Desvantagens:

- Os salários são superiores a Convenção Coletiva do Sindiserviços do Distrito Federal e ao salário praticado no contrato atual do CNJ.

c) Salário com piso da categoria e quantitativo com acréscimo para atendimento das unidades e Resolução do CNJ nº 401/2021 (apto em libras) e nº 307/2019 (egressos)

Posto de trabalho	valor médio do salário	valor unitário mensal	total de postos	total mensal
recepcionista	2.091,68	4.959,16	53	262.835,48
Recepcionista (libras)	2.300,84	5.340,62	01	5.340,62
total 20 (vinte) meses				5.363.522,00

Vantagens:

- Economia no orçamento de contratos de terceirizados.

Desvantagens:

- O valor do salário não contribui para profissionais qualificados que precisam atender autoridades, servidores e público externo, além da rotatividade de funcionários nos postos de trabalho.

3.3 Adequação do ambiente

Não há necessidade de adequação do ambiente do CNJ, as opções apresentadas se adaptam ao ambiente existente do CNJ.

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Considerando que a Portaria 360/2013 do CNJ não contempla as atividades próprias de apoio administrativo na área de recepcionistas como atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ e o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. de 08 de julho de 1997, em seu Artigo 1º, dispõe que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta. Portanto, há justificativa legal para a contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

Dessa maneira, a solução escolhida é a contratação da execução indireta do serviço, por meio de postos de trabalho. A opção vantajosa é manter os salários do contrato atual e atender as necessidades das unidades e das Resoluções do CNJ, visto o atendimento para autoridades, servidores e público externo. Observando, em evitar a rotatividade dos funcionários no posto de trabalho. Ressalto que essa modalidade de contratação é comum no mercado e com ampla concorrência.

Quanto a classificação dos postos segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o posto de recepcionista tem a classificação 4221-05 (recepcionista atendente).

Em sendo assim, a convenção coletiva utilizada para este estudo é a do Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários E Serviços Terceirizáveis Do DF - SINDISERVICOS/DF.

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Enviamos formulários para preenchimentos pelas chefias das unidades, indicando as atividades e a necessidade do quantitativo de postos de trabalho. Dessa forma, estruturamos o quantitativo de postos para atender as demandas.

PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO – recepcionista

item	UNIDADE	QTD
1	Corregedoria	03
2	Seção de Material e Patrimônio	01
3	Seção de Almoxarifado	02
4	Seção de Serviços Gerais	02
5	Seção de Engenharia e Manutenção Predial	01
6	Seção de Arquitetura	01
7	Seção de Transporte	02
8	Seção de Compras	02
9	Seção de Gestão de Contratos	01
10	Ouvidoria	02
11	Seção de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas	01
12	Seção de Registros Funcionais	01
13	Seção de Educação Corporativa	01
14	Seção de Benefícios	01
15	Seção de Seleção e Desempenho	01
16	Seção de Legislação	01
17	Divisão de Segurança	02
18	Seção de Segurança Interna	01
19	Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário	01
20	Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral	04
21	Seção de Gestão de Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação	02
22	Seção de Atuação e Distribuição	02
23	Seção de Processamento	01
24	Secretaria Processual	02
25	Seção de Arquivo	03
26	Seção de Protocolo e Digitalização	04
27	Seção de Comunicação Institucional	02
28	Seção de eventos	02
29	Seção de Cerimonial	01
30	Secretaria Especial de Projetos	03
31	Coordenadoria de Gestão de Informação e Memória do Poder Judiciário	01
	TOTAL	54

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução é considerada indivisível, pois o objeto é a prestação de serviço único, ou seja, serviço de recepção. Portanto, sem viabilidade técnica e econômica de licitar por itens.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

Para aferição da efetividade dos serviços será utilizado registro eletrônico a fim de verificar o cumprimento da carga horária e desta maneira do serviço prestado em horário integral contratado.

Em relação a eficácia no atendimento, serão analisadas as reclamações feitas em relação ao serviço, e se for possível, estabelecer uma avaliação para prorrogação do contrato.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

RISCO 1		SOBREPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	DANO		Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Sobreposição de atribuições		médio
Id	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA			Responsável
1	Alocar os postos de recepcionistas em seções			SESER
1	Esclarecer as chefias as atribuições relacionadas ao cargo de recepção			SESER
RISCO 2		DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	DANO		Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	alocação ineficiente		médio
Id	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA			Responsável
1	levantamento com as unidades sobre as atividades e quantidade de postos de recepcionistas adequados para a unidade			SESER
1	Estudo em conjunto com a SGP para dimensionamento de postos de trabalho na área administrativa			SGP / SESER
RISCO 3		EMPRESA CONTRATADA É INADIMPLENTE COM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E NÃO REPASSA O NOVO VALOR REPACTUADO		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	ID	DANO		Impacto (alto, médio, baixo)
média	1	Dano ao erário, paralisação dos serviços pelos prestadores, CNJ comparecer em juízo		alto
Id	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA			Responsável
1	fiscalização administrativa mensal, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas com aplicação de penalidades			SESER
1	Utilização de valores da conta vinculada e execução da garantia para pagamento das verbas inadimplidas			SAD / DG

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quanto a critérios: Técnico, Operacional, regulamentar e financeiro é dever da contratada prestar os serviços definidos pelo CNJ, conforme solicitação prévia da Unidade responsável, bem como responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à execução do objeto.

Quanto ao CNJ, o mesmo dispõe de orçamento previamente programado para arcar com as despesas da contratação, tendo em vista programação anual de contratações.

No caso de transição contratual para uma empresa diversa da atual, será necessário um período de 30 (trinta) dias para implementação de aviso prévio e contratação dos funcionários pela nova empresa.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A previsão para início do contrato tão logo quando assinado, tendo em vista a dificuldade de honrar os compromissos da prestadora de serviços atual, com sugestão de prazo de vigência de 20 meses, pois trata de serviço comum de natureza continuada e o prazo superior a 12 meses foi autorizado pelo despacho DG 0740820. A escolha do prazo de 20 meses se justifica devido a diminuição dos custos de trabalho da equipe envolvida quanto a custos com publicações de aditivos e prorrogações, priorizando a desburocratização das atividades deste Conselho. Outro fator objetivo na análise quanto ao prazo sugerido, é o histórico dos contratos do CNJ, desde 2009, com execução indireta com alocação de mão de obra. A execução contratual supera os 20 meses, somente uma empresa que cumpriu 12 meses.

CATEGORIA	EMPRESA	PERÍODO	QTD DE MESES	QTD DE POSTOS
recepcionista	ASSEMP Gestão Empresarial Ltda	02/12/2009 a 31/11/2013	48	60
	PLANALTO Service Ltda	01/12/2013 a 31/11/2014	12	60
	Fortaleza Serviços Empresarias Ltda	01/12/2014 a 03/12/2017	37	60
	VISAN serviços Técnicos Eireli ME	04/12/2017 até o mês de MAIO/22	53	51

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

A deflagração de novo procedimento licitatório para os serviços de apoio administrativo de recepção é necessária, visto o término da vigência contratual em 03/12/2022. E devido ao atraso no pagamento dos salários, vale alimentação e vale transporte dos funcionários.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

A opção vantajosa é manter os salários do contrato atual e atender as necessidades das unidades e das Resoluções do CNJ, visto o atendimento para autoridades, servidores e público externo. Observando, em evitar a rotatividade dos funcionários no posto de trabalho. Ressalto que essa modalidade de contratação é comum no mercado e com ampla concorrência.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Karlla Silene Lima da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	SESER
Jose dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	5048	SESER



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 30/05/2022, às 18:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1327687** e o código CRC **14BB6B93**.



ANEXO A DO CONTRATO Nº ___/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE BENS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ___(PREGÃO Nº ___/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01768/2022.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Recepção	2.506,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,04
Recepção apto em libras	2.756,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,64

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Recepção	11,00	21,00	150,36	80,64	38,00	798,00
Recepção apto em libras	11,00	21,00	165,39	65,61	38,00	798,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
Recepção	878,64
Recepção apto em libras	863,61

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000	6,0000
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		34,3000	39,8000
SUBMÓDULO 3.2 - 13° Salário e Adicional de Férias			
A	13° Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 3.1	3,8110	4,4221
SUBMÓDULO 3.2 - Total		14,9220	15,5331
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 3.1	0,0096	0,0111
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0376	0,0391
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,3186	0,3244
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 3.1	3,0662	3,5578
SUBMÓDULO 3.5 - Total		12,0054	12,4971
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13° Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998	4,2998
Total		65,8834	72,4935

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL		
LUCRO			10,000%	
DESPEZA			5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED		1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED		7,600%
ISS	5,00%	100%		5,000%
SOMA TRIB				14,250%
BDI	34,690%			

REGIME		LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO			10,000%	
DESPEZA			5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	
PIS	0,65%	100%		0,650%
COFINS	3,00%	100%		3,000%
ISS	5,00%	100%		5,000%
SOMA TRIB				8,650%
BDI	26,430%			

ANEXO A DO CONTRATO Nº ____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ____ (PREGÃO Nº ____/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01768/2022).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
					72,4935	34,69%					
Recepção	40	53	2.506,04	878,64	1.816,71	1.804,36	7.005,75	140.115,00	42,6920	371.304,75	7.426.095,00
Recepção apto em libras	40	1	2.756,64	863,61	1.998,38	1.949,10	7.567,73	151.354,60	46,1166	7.567,73	151.354,60
TOTAL		54								378.872,48	7.577.449,60

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,60
(***) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,60
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	7.775.672,80

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ANEXO A DO CONTRATO Nº ____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ____ (PREGÃO Nº ____/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01768/2022).

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
					72,4935	26,43%					
Recepção	40	53	2.506,04	878,64	1.816,71	1.374,72	6.576,11	131.522,20	40,0738	348.533,83	6.970.676,60
Recepção apto em libras	40	1	2.756,64	863,61	1.998,38	1.485,00	7.103,63	142.072,60	43,2884	7.103,63	142.072,60
TOTAL		54								355.637,46	7.112.749,20

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,60
(***) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,60
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	7.310.972,40

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 03577/2020

Assunto: Pregão Eletrônico n. 17/2022. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho. Recursos contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora a recorrida. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Nos autos, recursos interpostos pelas empresas **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 01.099.686/0001-82, e **G.S.I. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 15.219.654/0001-88, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, no Pregão Eletrônico n. 17/2022, sob os argumentos de que: a) a empresa declarada vencedora não poderia ter se valido da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDICOM-FEDERAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS para embasar sua planilha de formação de preços (argumentos do recurso da Esplanada); b) a empresa não apresentou todos os contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, descumprindo disposição do Edital; e c) há vícios insanáveis presentes na planilha de custos que impactam a formação do preço final - auxílio-alimentação (argumentos da empresa GSI).

2. Em análise das diligências providenciadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), para averiguar a procedência, cabimento e pertinência das razões recursais apresentadas pelas recorrentes, licitantes do certame ora em verificação, constatou-se não haver qualquer outro procedimento administrativo, diferente daquele adotado pelo pregoeiro, apto a oportunizar, ao menos potencialmente, uma orientação administrativa distinta daquelas apontadas nas decisões proferidas nos Recursos CPC 1386423 e 1387310.

3. A pregoeira, ao discorrer sobre o mérito de suas decisões nos dois recursos, consignou o seguinte:

Recurso CPC - Empresa Esplanada (1386423)

6. Tanto o recurso quanto as contrarrazões apresentadas preenchem os requisitos legais de admissibilidade e conhecimento, pois foram apresentados nos termos do que determinam o art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 e a Seção X do Edital.

7. De fato, assiste razão à empresa Recorrente quanto ao teor do recurso. A Recorrente, em apertada síntese, alega que a empresa declarada vencedora não poderia ter se valido da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT

SINDICOM-FEDERAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS para embasar sua planilha de formação de preços, e está correta a empresa.

8. Consoante dito pela Recorrente, a empresa declarada vencedora não poderia ter apresentado a supracitada CCT, a uma porque já havia apresentado proposta de preços se vinculando a CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF, e, portanto, não poderia alterar a documentação no decorrer do certame, a duas porque, como corretamente pontuou a Recorrente, a CCT da Federação do Comércio Varejista não guarda relação com a atividade preponderante da empresa vencedora, verificada por meio do Contrato Social e da documentação SICAF Parametrizada.

9. Por meio desses documentos, temos que a atividade preponderante da empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA é locação de mão de obra temporária- CNAE Primário: 7820-5/00. (SEI: 1372929 SICAF Parametrizada, pág. 14; Contrato Social: pág. 93)

10. Aliás, este já era o entendimento da Pregoeira, ainda na fase de julgamento das propostas, tanto é assim que, por mais de um vez, ressaltou no chat do sistema Comprasnet:

Pregoeiro 05/08/2022

16:16:22

Alerto a empresa GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS que não será aceita nova proposta com convenção coletiva distinta daquela a qual se vinculou no momento da apresentação de sua proposta inicial.

Pregoeiro 08/08/2022

14:36:13

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - MANTENHA SUA PROPOSTA CONSOANTE CCT INFORMADA EM SUA PROPOSTA ORIGINALMENTE CADASTRADA - SINDISERVIÇOS -SEAC-DF.

17:19:37

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Tendo em vista a boa saúde financeira da empresa, aliada a boa capacidade técnica demonstrada pelos atestados enviados, aceitarei a proposta como exequível.

Pregoeiro 08/08/2022

17:21:20

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Não obstante isso, saiba que serão exigidos integralmente os benefícios previstos na CCT - SINDISERVIÇOS - SECAC, para esta

contratação. Inclusive no que toca aos valores de vale transporte e vale alimentação.

11. A confusão quanto ao ponto se deu unicamente em função da conduta, diga-se de passagem, reprovável, da empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS no decorrer do certame. Consoante se verifica nos

documentos acostados aos autos, a empresa declarada vencedora do certame apresentou proposta se vinculando inicialmente a CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF. Posteriormente, quando lhe foi dada a oportunidade de efetuar ajustes na planilha, a empresa enviou CCT diversa, relativa à CCT SINDICOM-Federação do Comércio.

12. Cabe pontuar que antes do ocorrido, a Pregoeira já havia efetuado contato telefônico com o Senhor Adriano Hamu, por meio do qual tomou ciência da intenção do licitante de alterar a CCT, já naquela oportunidade a Pregoeira deixou assente que não aceitaria a pretendida alteração. Não obstante isso, ao ser concedida a oportunidade de ajuste na planilha, o licitante inseriu CCT distinta daquela a qual havia se vinculado na proposta inicial.

13. Vejamos o que disciplina o edital, no tocante à apresentação de documentos novos durante o andamento do certame:

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.47. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3, 9.4 e 9.4.1 deste Edital.

9.3. A licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.4.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos dos licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

14. Conforme se depreende das cláusulas citadas, as exceções previstas nos itens 9.3, 9.4 e 9.4.1 não se amoldam ao caso concreto, razão pela qual a licitante deveria ter adotado conduta coerente e seguir com a CCT inicialmente informada.

15. Apesar de a licitante ter desatendido os comandos da Pregoeira e ter enviado planilha com base em CCT distinta, a Pregoeira, pautada pelos princípios regentes da licitação, dentre eles o da obtenção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, em vez de desclassificar a licitante, decidiu por aceitar a proposta como exequível, com base no valor global, todavia deixando claro que não houve aceite da CCT da SINDICOM-Federação do Comércio, e que, no momento da execução contratual, seriam exigidos todos os benefícios

previstos na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF, conforme se verifica das mensagens extraídas do chat da licitação e citadas anteriormente.

16. Apesar das mensagens enviadas via chat, dando publicidade de que a empresa vencedora, na execução contratual, estaria vinculada a CCT do SINDISERVIÇOS DF, a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, decidiu por interpor recurso justamente quanto a este ponto, trazendo elementos que corroboram o entendimento de que a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA não poderia ter se valido da CCT da SINDICOM-Federação do Comércio.

17. A Recorrente trouxe, no bojo do recurso, entendimento doutrinário e de tribunais trabalhistas que deixam indene de dúvidas que o enquadramento sindical se dá com base na atividade preponderante da empresa, que, no caso da GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, consoante dito, é a locação de mão de obra, não havendo, a priori, motivos legais para a empresa pretender a execução contratual com base na CCT da Federação do Comércio. O entendimento da Recorrente não merece reparos.

18. Cinte das razões recursais, que só vinham a reforçar o entendimento já adotado pela pregoeira na condução do certame, decidi por efetuar diligência, via e-mail, com o licitante vencedor, a fim de sanear de vez as inconsistências apontadas pela Recorrente e solicitar a planilha ajustada quanto aos valores de alimentação, refletindo os benefícios pactuados na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF. Veja e-mail da diligência realizada entre a Pregoeira e a empresa: (SEI 1384665 pág . 8)

"Prezada Empresa Licitante,

Tendo em vista os recursos e as contrarrazões apresentados no âmbito do PRE 17/2022 CNJ, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, abro diligência a fim de esclarecer os seguintes pontos.

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, sua proposta inicialmente cadastrada informa a utilização da CCT SEAC -DF- Sindiserviços, a mesma utilizada para elaboração do edital.

Quando do envio de sua documentação, foram solicitados ajustes na planilha de formação de preços, oportunidade em que sua empresa apresentou CCT diversa daquela cadastrada em sua proposta, com o objetivo principal de reduzir o valor do auxílio alimentação.

Neste mesmo dia, houve contado telefônico entre a Pregoeira e o Senhor Adriano Hamu, por meio do qual foi informado que o licitante poderia ajustar sua planilha, mas que não seria aceita CCT diversa da originalmente cadastrada em sua proposta, dado que não é permitido aos licitantes alterar a documentação do certame no decorrer do procedimento, em observância aos princípios da moralidade e do tratamento isonômico entre os concorrentes.

Conforme se verifica na ata do pregão, anexa, em pelo menos duas oportunidades a Pregoeira ressaltou, *ipsis litteris*:

Pregoeiro 05/08/2022

16:16:22

Alerto a empresa GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS que não será aceita nova

proposta com convenção coletiva distinta daquela a qual se vinculou no momento da

apresentação de sua proposta inicial.

Pregoeiro 08/08/2022

14:36:13

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - MANTENHA SUA PROPOSTA

CONSOANTE CCT INFORMADA EM SUA PROPOSTA ORIGINALMENTE CADASTRADA -

SINDISERVIÇOS -SEAC-DF

Não obstante isso, na última planilha enviada por sua empresa constou a alteração da CCT em divergência do que havia sido solicitado pela Pregoeira .

Apesar disso, a Pregoeira considerou a planilha enviada exequível, tendo em vista, precipuamente, a boa saúde financeira da empresa, avaliada por meio do balanço patrimonial, bem como a boa capacitação técnica, aferida por meio de atestos.

O entendimento foi que, ainda que a empresa, no momento da execução contratual, tenha que pagar auxílio alimentação maior do que havia informado em sua planilha (de R\$ 38,00 e não de R\$ 27,00), seria capaz de arcar com a contratação, tendo em vista sua excelente capacidade técnico-financeira, consoante dito.

No entanto, ao final do certame, pontuou mais uma vez que seriam exigidos todos os benefícios contidos na CCT Sindiserviços, uma vez que foi o documento em que a empresa se baseou para cadastrar sua proposta inicial, veja:

17:19:37

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Tendo em vista a boa saúde

financeira da empresa, aliada a boa capacidade técnica demonstrada pelos atestados enviados,

aceitarei a proposta como exequível.

Pregoeiro 08/08/2022

17:21:20

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Não obstante isso, saiba que serão exigidos integralmente os benefícios previstos na CCT - SINDISERVIÇOS - SECAC, para esta contratação. Inclusive no que toca aos valores de vale transporte e vale alimentação.

Pois bem, a licitação finalizou desta forma. Desde então, nossa equipe de apoio tem entrado em contato incessantemente com esta empresa (via telefone e email), solicitando a proposta final em arquivo PDF, com a indicação da CCT Sindiserviços. Entretanto a empresa tem descumprido reiteradamente a solicitação desta Pregoeira e tem enviado proposta

com a CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022.

Cumprе ressaltar que ao consultar o CNAE Primário da empresa temos como atividade principal: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, ou seja, a atividade preponderante é a de locação de mão de obra, guardando mais paridade com a CCT SEAC -DF- Sindiserviços, que com a CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022.

Tendo em vista todo o exposto, bem como considerando as razões de recurso apresentadas, solicito:

1. Envio da proposta em arquivo pdf, para constar no processo SEI, informando a CCT Sindiserviços;
2. Ajuste da planilha (excel) considerando o valor do auxílio alimentação conforme CCT SEAC Sindiserviços;
3. Redução do percentual de “despesa” no modulo 5 (BDI) na planilha (excel) até chegar ao valor final ofertado;
4. Envio da planilha em formato excel (mesmo modelo disponibilizado em edital) com as alterações solicitadas no item 3, por email, juntamente com a proposta solicitada no item 1.

Ressalto que as alterações acima requeridas são meramente correção de erros materiais, que não alteram a substância da proposta, tendo em vista que julgamento se dá com base no valor final global ofertado; não obstante isso, são necessárias ao correto saneamento da planilha e consequentemente da instrução processual.

Por fim, ao promover os ajustes necessários, note que sua margem de lucro e despesa estarão praticamente zeradas, no entanto ainda sim será aceita como exequível, tendo em vista as justificativas já apontadas.

Caso não sejam atendidas as solicitações acima, a Pregoeira entenderá que a empresa está, forçosamente, intentando a execução contratual com base na CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022 o que, conforme dito, de modo nenhum será aceito.

Considerando que a resposta a esta diligência é imprescindível para:

sanar falhas materiais em sede recursal;

decidir os recursos apresentados;

decidir pela manutenção ou não da empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS como vencedora do certame.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que esta empresa encaminhe a documentação solicitada.

19. A empresa apresentou resistência em encaminhar a planilha com base na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF. Segue resposta da licitante: (SEI 1384665, pág 7)

Prezada Pregoeira,

Entendo a posição e vamos dar tratamento interno, mas peço que avalie o seguinte:

“Portanto, a Administração deve identificar o documento coletivo usualmente utilizado no âmbito das relações empregatícias formadas com profissionais da categoria envolvida na execução do contrato a ser celebrado e, a partir disso, formatar a sua estimativa de custos. Para tanto considerando que o enquadramento é o do local da prestação do serviço, sendo que em regra, a base a ser considerada é a municipal. Por sua vez, compete aos licitantes formularem suas propostas de acordo com o documento coletivo que lhes é aplicável. E, aqui, interessante pontuar que tem prevalecido a orientação de que, em princípio salvo nos casos de categoria diferenciada (ou de equiparação ao contexto de categoria diferenciada), o enquadramento sindical deve se dar de acordo com a atividade preponderante³ da empresa, e não com a atividade do empregado, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

Como se vê, ressalvadas as hipóteses envolvendo, por exemplo, categorias diferenciadas, a regra é que o documento coletivo aplicável seja aquele referente à atividade preponderante da empresa, vigente no local da prestação dos serviços. E, aqui, é pertinente pontuar que essa conclusão não é afastada diante do fato de a convenção coletiva de trabalho referente à atividade preponderante da empresa não contemplar funções idênticas àquelas licitadas.

De outro lado, na licitação, a empresa considerará a convenção coletiva de trabalho que lhe seja aplicável em decorrência do seu enquadramento sindical, não podendo a Administração recusar a cotação dos valores que estejam adequados a este documento, ainda que ele não contemple todas as funções descritas no edital.

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que “o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria”. Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra é definido pela sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento

sindical mais favorável ao empregado - adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas. Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas."

Seguindo no alinhamento acima, tanto a Administração, na fase de orçamentação e elaboração da planilha referencial, quanto as empresas, ao cotarem suas propostas, indicarão os valores dos salários de acordo com a convenção coletiva aplicável, sendo que, diante da ausência de salário específico para determinada(s) função(ões), será considerado o piso normativo geral que normalmente é fixado nos documentos coletivos de trabalho.

A diretriz geral caminha no sentido de que a Administração promova seu planejamento com base em uma única convenção coletiva de trabalho, que será aquela usualmente adotada pelas empresas do ramo em suas relações trabalhistas. Caso a convenção coletiva de trabalho seja silente sobre determinadas

Por fim, veja-se que, hipoteticamente, se a execução do contrato envolvesse a execução de serviços diversos, abrangendo atividades mais operacionais e, ainda, uma categoria diferenciada, a formação do preço na fase de planejamento cumpriria se dar, a rigor, a partir dos reflexos das duas convenções coletivas, conforme a realidade preponderante das empresas atuantes no segmento: (i) para a categoria diferenciada, a CCT pertinente à categoria diferenciada; e (ii) para as demais atividades operacionais, a CCT condizente à atividade preponderante das empresas no local de prestação dos serviços - sendo que essa mesma CCT se aplicaria às funções operacionais não especificadas na CCT. A empresa comporá a sua planilha de acordo com o seu enquadramento sindical e CCT da categoria diferenciada, caso ela ou sindicato que a representa tenha sido chamada à negociação."

A categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o artigo 511 da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais ou, em consequência de condições de vida singulares. Sendo assim, para estas funções ou categorias existem regulamentações e normas específicas, ou seja, diferentes dos demais empregados da mesma empresa. Devido a estas diferenças, lhes é facultado celebrar convenções ou acordos coletivos próprios, diferente dos previstos para a categoria preponderante da empresa, a qual é aplicada como regra geral. O Cargo Recepcionista eira não faz parte de categoria diferenciada - pois se enquadra em TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Como conclusão a exigência sindical contraria previsão legal. Não há nada que impeça outro sindicato.

20. Posteriormente a empresa insistiu em encaminhar novo e-mail, pedindo esclarecimentos quanto ao texto acima colocado, veja: (SEI 1384665 pág. 6)

Prezada Pregoeira,

Pode nos esclarecer conforme abaixo, antes do envio as 13 hs?

No aguardo

21. A Pregoeira então se posicionou: (SEI 1384665 pág. 6)

Prezado Licitante,

Atente-se a atenha-se ao teor do ofício encaminhado anteriormente, sem usar de artifícios para desvirtuar o objetivo da diligência.

A Pregoeira tem ciência das orientações dos órgãos de controle e TST a respeito da regras para enquadramento sindical.

22. Após isso, finalmente o licitante enviou a planilha ajustando os valores de vale alimentação de acordo com os previstos na CCT SINDISERVIÇOS. Porém, efetuando descontos e apresentando a respectiva memória de cálculo. A Pregoeira informou que o edital do certame autoriza a redução dos valores de vale transporte e alimentação, porém, na execução contratual, ela estaria obrigada à integralidade dos valores dos benefícios previstos na CCT SINDISERVIÇOS DF, caso tenha aplicados descontos para além do permitido. (SEI 1384665 pág. 3)

23. Ao final da diligência, a Pregoeira aceitou a planilha da empresa encaminhada com base da CCT SINDISEVIÇOS DF.

24. No tocante a empresa Recorrida alegar, em sede e diligência, que não estaria obrigada a se vincular a CCT SINDISERVIÇOS DF, porque a classe recepcionista não perfaz categoria profissional diferenciada, de fato, quando se trata de categoria profissional diferenciada (aquela que se forma em razão de os empregados exercerem profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares), a legislação abre exceção para que a empresa se enquadre em convenção coletiva diversa, representativa dessas classes trabalhadoras.

25. Nestas ocasiões, a empresa deverá ostentar pelo menos mais de uma CCT para seu quadro de funcionários, ou seja, a que representa a categoria prevista em sua atividade preponderante e aquela representativa da denominada categoria diferenciada, e não há nada de errado nisso.

26. Por outro lado, o entendimento ingênuo (ou capcioso) da licitante é de que, não se configurando a exceção acima transcrita (categoria diferenciada), estaria a empresa livre para aderir a qualquer convenção coletiva que escolhesse. Porém, o entendimento correto é: não se enquadrando na exceção, imperioso observar a regra geral pelo enquadramento sindical de acordo com a atividade preponderante da empresa.

27. Dito de outro modo, o objeto desta contratação não se enquadra nessas categorias, razão pela qual volta a prevalecer a regra geral do enquadramento sindical com

base na CCT que reflete a atividade principal da empresa.

28. Nessa mesma linha de raciocínio, acrescento orientação do Tribunal de Contas da União, que, pela pertinência, vale a transcrição:

ACÓRDÃO Nº 1097/2019 - TCU - Plenário

28. Em instrução pretérita, esta Secretaria consignou que 'a desclassificação da empresa RCS Tecnologia, em razão da CCT utilizada em sua proposta, ocorreu de forma indevida' (item 22), tendo em vista que os valores estabelecidos estão em conformidade com o previsto em Convenção Coletiva de Trabalho relacionada à atividade principal da empresa licitante, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e à luz da Constituição Federal (art. 8º, inciso II), bem como Acórdão 859/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes.

(...)

VOTO

23. Embora a matéria possa ser objeto de alguma controvérsia ou até mesmo de certa confusão por parte de compradores públicos, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT, que reproduzo:

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

[...]

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional. (destaquei)

24. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vai na linha de que o enquadramento sindical do trabalhador é definido pela atividade econômica preponderante do empregador. Veja-se, para ilustrar, a ementa a seguir do julgado no AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019 (destaquei):

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Nos termos do art. 511, § 1º, da CLT, o enquadramento sindical do empregado, no Direito do Trabalho brasileiro, é

realizado em função da atividade econômica preponderante do empregador, tendo em vista a base territorial da prestação dos serviços. No caso, o Tribunal de origem verificou que a reclamada não é entidade beneficente ou filantrópica, sendo inaplicáveis as normas coletivas indicadas pela autora. Agravo de instrumento desprovido."

29. Assim, temos que a matéria relativa a enquadramento sindical é de ordem pública, o que significa dizer que está disciplinada em lei, e, portanto, não encontra espaço no âmbito discricionário do licitante.

30. Deste modo, embora o recurso apresentado esteja correto em sua essência, não é dotado de força suficiente para reformar a decisão de declarou vencedora do certame a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pelos seguintes motivos:

1) a Pregoeira já havia se manifestado, via chat, no sentido de que a proposta da empresa vencedora estava vinculada a CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF e não a CCT da SINDICOM Federação do Comércio;

2) o erro apontado na planilha é de natureza material, visto que o julgamento da proposta se dá com base no valor global e não em itens isolados;

3) a inconsistência apresentada em recurso foi sanada na diligência promovida pela Pregoeira;

4) a proposta da empresa declarada vencedora está acompanhada de inúmeros atestados que reforçam a capacidade técnica acima da média, bem como acompanhada de balanço patrimonial que atesta boa saúde financeira e, portanto, boas condições de execução contratual;

5) a proposta mais vantajosa para a Administração é a proposta da empresa declarada vencedora, que apresenta economia da R\$ 154.453,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) em relação a proposta da próxima colocada.

Recurso CPC - Empresa GSI Serviços Terceirizados (1387310)

7. A Recorrente sustenta, basicamente, três motivos para a reforma da decisão que declarou vencedora do certame a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sendo eles: não apresentação de todos os contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, inexequibilidade da proposta e cotação equivocada do valor de auxílio alimentação.

8. As alegações da Recorrente, exceto no que toca ao valor cotado para vale alimentação, não merecem prosperar. Passemos a tratá-las uma a uma, consoante a seguir.

9. No que diz respeito à apresentação dos contratos firmados com a Administração, bem como com a iniciativa privada, vejamos o que diz o item 4.39 do

edital:

l) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes na data de abertura da licitação, firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas;

l.1) A informação constante na alínea "l" deverá ser prestada, pela licitante, por meio de declaração, na qual devem ser descritos todos os contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;

l.2) Se houver divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;

10. Conforme se nota, o documento que permite a verificação dos quantitativo dos contratos firmados entre a empresa vencedora, a Administração Pública e a iniciativa privada é uma autodeclaração, ou seja, deve ser prestada pela própria licitante. A Recorrente não trouxe elementos de prova ou ao menos indícios de que as informações prestadas por meio da declaração sejam falsas ou incompletas.

11. Do mesmo modo, não apresentou sequer cópia de contrato ou de extrato de contrato dando conta que a empresa seria detentora de outros ajustes omitidos da declaração. A Alegação pura e simples de que a vencedora omitiu ou alterou informações na declaração não pode ser aceita, sob pena de afronta ao princípio da boa-fé, que rege as relações em geral, muito menos a fim de inabilitar a proposta, como sugeriu a Recorrente.

12. Mesmo que, em tese, fosse constatada omissão ou erro na declaração, o procedimento correto seria a realização de diligências com o objetivo de esclarecer ou sanear eventuais falhas e não a desclassificação da empresa.

13. Ainda que o quantitativo de contratos fosse maior, como aduziu a Recorrente, não impactaria na desclassificação da empresa, visto que, se houvesse divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), bastaria que a licitante apresentasse as devidas justificativas. É esse o regramento contido no item 4.39, alínea "l.2", já transcrito acima.

14. De todo modo, quanto ao ponto, não vislumbro motivos suficientes para supor que o documento deva ser recusado, precipuamente se levarmos em conta que a declaração vem da própria licitante, conhecedora e bem capaz de discriminar sua carteira de clientes.

15. Quanto à segunda alegação, de suposta inexecuibilidade da proposta, igualmente não merece ser acolhida. A orientação dos órgãos de controle é no sentido de que a exequibilidade da proposta da empresa

deve ser aferida não somente com base na planilha de formação de custos, menos ainda em itens isolados da planilha, como sugere a Recorrente para o caso do valor cotado a título de vale alimentação.

16. *A contrario sensu*, a exequibilidade deve ser medida com base no valor global da proposta, sempre oportunizando a licitante o direito de ajustar itens que apresentem inconsistências, sem alterar o valor final ofertado. Essa orientação guarda íntima relação com os princípios da eficiência e do formalismo moderado, a fim de salvar guardar o objetivo maior das licitações públicas, que é o da obtenção da proposta mais vantajosa ao Erário. Não há, portanto, o que se falar em desclassificação por este motivo.

17. Ainda quanto à inexecuibilidade da proposta, a melhor prática administrativa recomenda que ela seja aferida sob uma perspectiva mais ampla, isto é, considerando a proposta aliada à realidade financeira da empresa, juntamente com a sua capacidade técnica, devidamente comprovada por meio de atestados.

18. Aproveito o ensejo para ressaltar que todos estes pontos foram cuidadosamente verificados pela Pregoeira, que analisou o balanço patrimonial da empresa vencedora em conjunto com todos os atestados enviados.

19. Do balanço patrimonial foi retirada a informação de que a empresa auferiu lucro líquido no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 de R\$ 24.606.636,65 (vinte e quatro milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos, bem como registrou patrimônio líquido no montante de R\$ 22.076.275,57 (vinte e dois milhões, setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Aliado a isso, merece destaque a quantidade de 22 (vinte e dois) atestados enviados para esta licitação, quase todos com quantitativo de postos superior ao exigido no edital. Não há, portanto, argumento que sustente a inexecuibilidade da proposta de preços da licitante analisando todo esse cenário, conjuntamente.

20. Ainda que se queira questionar a baixa margem de lucro e de despesa administrativa, cotados na casa de 0,500% e 1,471%, respectivamente, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a margem de lucro, até mesmo negativa, não constitui motivo suficiente para a desclassificação sumária da proposta, visto que cabe à própria empresa desenvolver sua estratégia de mercado, veja:

Acórdão 839/2020- TCU - 1ª Câmara.

29. Cabe ressaltar que a relevância de se avaliar a exequibilidade da proposta está em, por esse meio, inferir a existência de elevado risco de inexecução do contrato.

30. A ocorrência de lucro zero ou prejuízo de pequena monta não leva inexoravelmente a essa conclusão, nem a lei assim determina.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO

CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

2. A desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).

21. Quanto à terceira razão de recurso, cotação equivocada do valor para auxílio alimentação, assiste razão à empresa, no entanto não procede o argumento de que a Pregoeira não poderia se valer de diligências para sanar as inconsistências apontadas. Vejamos o que diz o edital quanto ao tema:

Edital:

26.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento. (grifei).

22. A confusão no tocante aos valores contados para vale alimentação se deu unicamente em função da conduta, diga-se de passagem, reprovável, da empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS no decorrer do certame. Consoante se verifica nos documentos acostados aos autos, a empresa declarada vencedora do certame apresentou proposta se vinculando inicialmente a CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF. Posteriormente, quando lhe foi dada a oportunidade de efetuar ajustes na planilha, a empresa enviou CCT diversa, relativa à CCT SINDICOM-Federação do Comércio.

23. Cabe pontuar que antes do ocorrido, a Pregoeira já havia efetuado contato telefônico com o Senhor Adriano Hamu, por meio do qual tomou ciência da intenção do licitante de alterar a CCT, já naquela oportunidade a Pregoeira deixou assente que não aceitaria a pretendida alteração. Não obstante isso, ao ser concedida a oportunidade de ajuste na planilha, o licitante inseriu CCT distinta daquela a qual havia se vinculado na proposta inicial.

24. Vejamos o que disciplina o edital, no tocante à apresentação de documentos novos durante o andamento do certame:

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.47. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3, 9.4 e 9.4.1 deste Edital.

9.3. A licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, contado

da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.4.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos dos licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

25. Conforme se depreende das cláusulas citadas, as exceções previstas nos itens 9.3, 9.4 e 9.4.1 não se amoldam ao caso concreto, razão pela qual a licitante deveria ter adotado conduta coerente e seguir com a CCT inicialmente informada.

26. Apesar de a licitante ter desatendido os comandos da Pregoeira e ter enviado planilha com base em CCT distinta, a Pregoeira, pautada pelos princípios regentes da licitação, dentre eles o da obtenção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, em vez de desclassificar a licitante, decidiu por aceitar a proposta como exequível, com base no valor global, todavia deixando claro que não houve aceite da CCT da SINDICOM - Federação do Comércio, e que, no momento da execução contratual, seriam exigidos todos os benefícios previstos na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF, conforme se verifica das mensagens extraídas do chat da licitação e citadas anteriormente.

27. Apesar das mensagens via chat da Pregoeira, dando publicidade que a empresa vencedora estaria vinculada à CCT SEAC - SINDISERVIÇOS, a Recorrente entendeu por colocar recurso também quanto a este ponto.

28. Ciente das razões recursais, que só vinham a reforçar o entendimento já adotado pela Pregoeira na condução do certame, decidi por efetuar diligência, via e-mail, com o licitante vencedor, a fim de sanar de vez as inconsistências apontadas pela Recorrente e solicitar a planilha ajustada quanto aos valores de alimentação, refletindo os benefícios pactuados na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS.

30. Veja e-mail da diligência realizada entre a Pregoeira e a empresa: (SEI 1384665 pág . 8)

"Prezada Empresa Licitante,

Tendo em vista os recursos e as contrarrazões apresentados no âmbito do PRE 17/2022 CNJ, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, abro diligência a fim de esclarecer os seguintes pontos

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, sua proposta inicialmente cadastrada informa a utilização da CCT SEAC -DF- Sindiserviços, a mesma utilizada para elaboração do edital.

Quando do envio de sua documentação, foram solicitados ajustes na planilha de formação de preços, oportunidade em que sua empresa apresentou CCT diversa daquela cadastrada em sua proposta, com o objetivo principal de reduzir o valor do auxílio alimentação.

Neste mesmo dia, houve contado telefônico entre a Pregoeira e o Senhor Adriano Hamu, por meio do qual foi informado que o licitante poderia ajustar sua planilha, mas que não seria aceita CCT diversa da originalmente cadastrada em sua proposta, dado que não é permitido aos licitantes alterar a documentação do certame no decorrer do procedimento, em observância aos princípios da moralidade e do tratamento isonômico entre os concorrentes.

Conforme se verifica na ata do pregão, anexa, em pelo menos duas oportunidades a Pregoeira ressaltou, *ipsis litteris*:

Pregoeiro 05/08/2022

16:16:22

Alerto a empresa GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS que não será aceita nova

proposta com convenção coletiva distinta daquela a qual se vinculou no momento da

apresentação de sua proposta inicial.

Pregoeiro 08/08/2022

14:36:13

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- MANTENHA SUA PROPOSTA

CONSOANTE CCT INFORMADA EM SUA PROPOSTA
ORIGINALMENTE CADASTRADA -

SINDISERVIÇOS -SEAC-DF

Não obstante isso, na última planilha enviada por sua empresa constou a alteração da CCT em divergência do que havia sido solicitado pela Pregoeira .

Apesar disso, a Pregoeira considerou a planilha enviada exequível, tendo em vista, precipuamente, a boa saúde financeira da empresa, avaliada por meio do balanço patrimonial, bem como a boa capacitação técnica, aferida por meio de atestos.

O entendimento foi que, ainda que a empresa, no momento da execução contratual, tenha que pagar auxílio alimentação maior do que havia informado em sua planilha (de R\$ 38,00 e não de R\$ 27,00), seria capaz de arcar com a contratação, tendo em vista sua excelente capacidade técnico-financeira, consoante dito.

No entanto, ao final do certame, pontuou mais uma

vez que seriam exigidos todos os benefícios contidos na CCT Sindiserviços, uma vez que foi o documento em que a empresa se baseou para cadastrar sua proposta inicial, veja:

17:19:37

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- Tendo em vista a boa saúde

financeira da empresa, aliada a boa capacidade técnica demonstrada pelos atestados enviados,

aceitarei a proposta como exequível.

Pregoeiro 08/08/2022

17:21:20

Para GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- Não obstante isso, saiba que serão

exigidos integralmente os benefícios previstos na CCT - SINDISERVIÇOS - SECAC, para esta contratação. Inclusive no que toca aos valores de vale transporte e vale alimentação.

Pois bem, a licitação finalizou desta forma. Desde então, nossa equipe de apoio tem entrado em contato incessantemente com esta empresa (via telefone e email), solicitando a proposta final em arquivo PDF, com a indicação da CCT Sindiserviços. Entretanto a empresa tem descumprido reiteradamente a solicitação desta Pregoeira e tem enviado proposta com a CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022.

Cumpramos ressaltar que ao consultar o CNAE Primário da empresa temos como atividade principal: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, ou seja, a atividade preponderante é a de locação de mão de obra, guardando mais paridade com a CCT SEAC -DF- Sindiserviços, que com a CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022.

Tendo em vista todo o exposto, bem como considerando as razões de recurso apresentadas, solicito:

1. Envio da proposta em arquivo pdf, para constar no processo SEI, informando a CCT Sindiserviços;
2. Ajuste da planilha (excel) considerando o valor do auxílio alimentação conforme CCT SEAC Sindiserviços;
3. Redução do percentual de "despesa" no modulo 5 (BDI) na planilha (excel) até chegar ao valor final ofertado;
4. Envio da planilha em formato excel (mesmo modelo disponibilizado em edital) com as alterações solicitadas no item 3, por email, juntamente com a proposta solicitada no item 1.

Ressalto que as alterações acima requeridas são meramente correção de erros materiais, que não alteram a substância da proposta, tendo em vista que julgamento se dá com base no valor final global ofertado; não obstante isso, são necessárias ao correto

saneamento da planilha e conseqüentemente da instrução processual.

Por fim, ao promover os ajustes necessários, note que sua margem de lucro e despesa estarão praticamente zeradas, no entanto ainda sim será aceita como exequível, tendo em vista as justificativas já apontadas.

Caso não sejam atendidas as solicitações acima, a Pregoeira entenderá que a empresa está, forçosamente, tentando a execução contratual com base na CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022 o que, conforme dito, de modo nenhum será aceito.

Considerando que a resposta a esta diligência é imprescindível para:

sanar falhas materiais em sede recursal;

decidir os recursos apresentados;

decidir pela manutenção ou não da empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS como vencedora do certame.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que esta empresa encaminhe a documentação solicitada.

31. A empresa apresentou resistência em encaminhar a planilha com base na CCT SEAC-SINDISERVIÇOS. Segue resposta da licitante: (SEI 1384665, pág 7)

Prezada Pregoeira,

Entendo a posição e vamos dar tratamento interno, mas peço que avalie o seguinte:

“Portanto, a Administração deve identificar o documento coletivo usualmente utilizado no âmbito das relações empregatícias formadas com profissionais da categoria envolvida na execução do contrato a ser celebrado e, a partir disso, formatar a sua estimativa de custos. Para tanto considerando que o enquadramento é o do local da prestação do serviço, sendo que em regra, a base a ser considerada é a municipal. Por sua vez, compete aos licitantes formularem suas propostas de acordo com o documento coletivo que lhes é aplicável. E, aqui, interessante pontuar que tem prevalecido a orientação de que, em princípio salvo nos casos de categoria diferenciada (ou de equiparação ao contexto de categoria diferenciada), o enquadramento sindical deve se dar de acordo com a atividade preponderante³ da empresa, e não com a atividade do empregado, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

Como se vê, ressalvadas as hipóteses envolvendo, por exemplo, categorias diferenciadas, a regra é que o

documento coletivo aplicável seja aquele referente à atividade preponderante da empresa, vigente no local da prestação dos serviços. E, aqui, é pertinente pontuar que essa conclusão não é afastada diante do fato de a convenção coletiva de trabalho referente à atividade preponderante da empresa não contemplar funções idênticas às aquelas licitadas

De outro lado, na licitação, a empresa considerará a convenção coletiva de trabalho que lhe seja aplicável em decorrência do seu enquadramento sindical, não podendo a Administração recusar a cotação dos valores que estejam adequados a este documento, ainda que ele não contemple todas as funções descritas no edital.

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que “o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria”. Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra é definido pela sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento sindical mais favorável ao empregado – adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas. Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas.”

Seguindo no alinhamento acima, tanto a Administração, na fase de orçamentação e elaboração da planilha referencial, quanto as empresas, ao cotarem suas propostas, indicarão os valores dos salários de acordo com a convenção coletiva aplicável, sendo que, diante da ausência de salário específico para determinada(s) função(ões), será considerado o piso normativo geral que normalmente é fixado nos documentos coletivos de trabalho.

A diretriz geral caminha no sentido de que a Administração promova seu planejamento com base em uma única convenção coletiva de trabalho, que será aquela usualmente adotada pelas empresas do ramo em suas relações trabalhistas. Caso a convenção coletiva de trabalho seja silente sobre determinadas

Por fim, veja-se que, hipoteticamente, se a execução do contrato envolvesse a execução de serviços diversos, abrangendo atividades mais operacionais e, ainda, uma categoria diferenciada, a formação do preço na fase de planejamento cumpriria se dar, a rigor, a partir dos reflexos das duas convenções coletivas, conforme a realidade preponderante das empresas atuantes no segmento: (i) para a categoria diferenciada, a CCT pertinente à categoria diferenciada; e (ii) para as demais atividades operacionais, a CCT condizente à atividade preponderante das empresas no local de prestação dos serviços - sendo que essa mesma CCT se aplicaria às funções operacionais não especificadas na CCT. A empresa comporá a sua planilha de acordo com o seu enquadramento sindical e CCT da categoria diferenciada, caso ela ou sindicato que a representa tenha sido chamada à negociação.”

A categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o artigo 511 da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais ou, em consequência de condições de vida singulares. Sendo assim, para estas funções ou categorias existem regulamentações e normas específicas, ou seja, diferentes dos demais empregados da mesma empresa. Devido a estas diferenças, lhes é facultado celebrar convenções ou acordos coletivos próprios, diferente dos previstos para a categoria preponderante da empresa, a qual é aplicada como regra geral. O Cargo Recepcionista eira não faz parte de categoria diferenciada - pois se enquadra em TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Como conclusão a exigência sindical contraria previsão legal. Não há nada que impeça outro sindicato.

32. Posteriormente a empresa insistiu em encaminhar novo e-mail, pedindo esclarecimentos quanto ao texto acima colocado, veja: (SEI 1384665 pág. 6)

Prezada Pregoeira,

Pode nos esclarecer conforme abaixo, antes do envio as 13 hs?

No aguardo

33. A Pregoeira então se posicionou: (SEI 1384665 pág. 6)

Prezado Licitante,

Atente-se a atenha-se ao teor do ofício encaminhado anteriormente, sem usar de artifícios para desvirtuar o objetivo da diligência.

A Pregoeira tem ciência das orientações dos órgãos de controle e TST a respeito da regras para enquadramento sindical.

34. Após isso, finalmente o licitante enviou a planilha ajustando os valores de vale alimentação de acordo com os previstos na CCT SINDISERVIÇOS. Porém, efetuando descontos e apresentando a respectiva memória de cálculo. A Pregoeira informou que o edital do certame autoriza a redução dos valores de vale transporte e alimentação, no entanto, na execução contratual, ela estaria obrigada à integralidade dos valores dos benefícios previstos na CCT SINDISERVIÇOS, caso tenha aplicados descontos para além do permitido. (SEI 1384665 pág. 3)

35. Ao final da diligência, a Pregoeira aceitou a planilha da empresa encaminhada com base da CCT SINDISEVIÇOS, corrigindo o valor outrora cotado para vale alimentação.

36. No tocante a empresa Recorrida alegar, em sede e diligência, que não estaria obrigada a se vincular à CCT SINDISERVIÇOS, porque a classe recepcionista não perfaz categoria profissional diferenciada, de fato, quando se trata de categoria profissional diferenciada (aquela que se forma em razão de os empregados exercerem profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares), a legislação abre exceção para que a empresa se enquadre em convenção coletiva diversa, representativa dessas classes trabalhadoras.

37. Nestas ocasiões, a empresa deverá ostentar pelo menos mais de uma CCT para o seu quadro de funcionários, ou seja, a que representa a categoria prevista em sua atividade preponderante e aquela representativa da denominada categoria diferenciada, e não há nada de errado nisso.

38. Por outro lado, o entendimento ingênuo (ou capcioso) da licitante é de que, não se configurando a exceção acima transcrita (categoria diferenciada), estaria a empresa livre para aderir a qualquer convenção coletiva que escolhesse. Porém, o entendimento correto é: não se enquadrando na exceção, imperioso observar a regra geral pelo enquadramento sindical de acordo com a atividade preponderante da empresa.

39. Dito de outro modo, o objeto desta contratação não se enquadra nessas categorias, razão pela qual volta a prevalecer a regra geral do enquadramento sindical com base na CCT que reflete a atividade principal da empresa.

40. Nessa mesma linha de raciocínio, acrescento orientação do Tribunal de Contas da União, que, pela pertinência, vale a transcrição :

ACÓRDÃO Nº 1097/2019 - TCU - Plenário

28. Em instrução pretérita, esta Secretaria consignou que 'a desclassificação da empresa RCS Tecnologia, em razão da CCT utilizada em sua proposta, ocorreu de forma indevida' (item 22), tendo em vista que os valores estabelecidos estão em conformidade com o previsto em Convenção Coletiva de Trabalho relacionada à atividade principal da empresa licitante,

em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e à luz da Constituição Federal (art. 8º, inciso II), bem como Acórdão 859/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes.

(...)

VOTO

23. Embora a matéria possa ser objeto de alguma controvérsia ou até mesmo de certa confusão por parte de compradores públicos, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT, que reproduzo:

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

[...]

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional. (destaquei)

24. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vai na linha de que o enquadramento sindical do trabalhador é definido pela atividade econômica preponderante do empregador. Veja-se, para ilustrar, a ementa a seguir do julgado no AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019 (destaquei):

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Nos termos do art. 511, § 1º, da CLT, o enquadramento sindical do empregado, no Direito do Trabalho brasileiro, é realizado em função da atividade econômica preponderante do empregador, tendo em vista a base territorial da prestação dos serviços. No caso, o Tribunal de origem verificou que a reclamada não é entidade beneficente ou filantrópica, sendo inaplicáveis as normas coletivas indicadas pela autora. Agravo de instrumento desprovido."

41. Assim, temos que a matéria relativa a enquadramento sindical é de ordem pública, o que significa dizer que está disciplinada em lei, e, portanto, não encontra espaço no âmbito discricionário do licitante.

42. Deste modo, embora o recurso esteja parcialmente correto, apenas no que diz respeito ao valor cotado errado para vale alimentação, não é dotado de força suficiente para reformar a decisão de declarou vencedora do certame a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pelos seguintes motivos:

1) a Pregoeira já havia se manifestado, via chat, no sentido de que a proposta da empresa vencedora estava vinculada a CCT SEAC-SINDISERVIÇOS e não a CCT da Federação do Comércio;

2) o erro apontado na planilha é de natureza material, visto que o julgamento da proposta se dá com base no valor global e não em itens isolados;

3) a inconsistência apresentada em recurso foi sanada na diligência promovida pela Pregoeira;

4) a proposta da empresa declarada vencedora está acompanhada de inúmeros atestados que reforçam a capacidade técnica acima da média, bem como acompanhada de balanço patrimonial que atesta boa saúde financeira e, portanto, boas condições de execução contratual;

5) a proposta mais vantajosa para a Administração é a proposta da empresa declarada vencedora, que apresenta economia de R\$ 154.453,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) em relação a proposta da próxima colocada.

4. Os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes foram integralmente apreciados pela pregoeira nas duas decisões, de forma adequada e inequívoca, não conferindo margem à interpretação diversa.

5. De fato, como alegado pelas recorrentes, os elementos coligidos nos autos indicam que a empresa se ativa, predominantemente, na prestação de mão de obra temporária e terceirizada. Veja-se, por exemplo, o CNAE primário da empresa cadastrado no SICAF, o objeto social descrito no contrato social da empresa, e, ainda, a relação de contratos firmados pela empresa, cuja maioria expressiva refere-se à contratos com a ECT, que, *smj*, referem-se à terceirização de mão de obra como demonstram os contratos anexos aos documentos da proposta (arquivo SEI 1372929). Não obstante, o enquadramento sindical possui alguns elementos de subjetividade, sendo vedada a interferência do Poder Público na organização sindical.

6. Assim, para fins de formulação da proposta, o enquadramento sindical está na esfera exclusiva avaliação da empresa, não tendo a Administração condições de aferir o acerto ou desacerto da indicação da CCT mais adequada ao objeto do contrato em questão, de modo que, em caso de qualquer controvérsia relativa à correta aplicação de norma coletiva, competirá à Justiça do Trabalho dirimi-las nos termos do art. 625 da CLT.

7. Por outro lado, resta claro que a decisão da pregoeira ao solicitar a apresentação da planilha de preços com base na CCT SEAC SINDISERVIÇOS não ocorreu com fundamento no enquadramento sindical da empresa, isto é, por recusa à CCT SINDICON X FEDERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DF 000474/2022, ou por considerar aquela mais adequada para a própria licitante, mas sim em função da manutenção da proposta originalmente apresentada pela licitante.

8. Embora a CCT apresentada no Edital seja meramente indicativa da categoria, sem, contudo, vincular as empresas licitantes, estas estão vinculadas às

propostas que encaminham na licitação. Como narrado pela pregoeira, a proposta inicialmente cadastrada pela empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. indica como CCT regente da futura contratação a SEAC-DF-SINDSERVIÇOS (p. 25 - arquivo SEI 1372929). A alteração desta em fase posterior representaria afronta às previsões constantes do edital, bem como aos princípios da isonomia e da segurança jurídica.

9. Corrigida, no entanto, a planilha de preços, e mantendo-se a conformidade com a proposta original da licitante, não se vislumbram, sob o ponto de vista jurídico, motivos para reformar a decisão da pregoeira. Reitera-se, contudo, que se exigirá o cumprimento da convenção coletiva adotada na proposta da licitante/Contratada, e que, ante sua exclusiva responsabilidade na indicação de norma coletiva incidente, essa deverá arcar com o ônus eventualmente decorrente de superveniente apontamento de equívoco do enquadramento.

10. Posto isso, do ponto de vista estritamente jurídico, observa-se que o procedimento de recebimento e de análise recursal respeitou os pressupostos legais e regulamentares atinentes à matéria. Dar provimento ao recurso interposto, sem que exista fundamento idôneo ou prova para tanto, implicaria, sim, grave violação ao princípio da isonomia, ao critério da estrita vinculação aos termos do instrumento convocatório e ao dever de julgamento objetivo das propostas, parâmetros que devem guiar todo o procedimento das licitações e contratações públicas.

11. Assim, conclui-se pela adoção integral das razões de decidir da Pregoeira do CNJ (Recursos CPC 1386423 e 1387310), e opina-se pelo não deferimento dos recursos interpostos pelas empresas **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** e **G.S.I. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, bem como pela manutenção da decisão que declarou vencedora do Pregão n. 17/2022 a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

12. Restituem-se os autos à Diretoria-Geral para deliberação, consoante o regramento constante dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto n. 10.024/2019.

13. Por oportuno, informa-se que a manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica dos atos executados ao longo deste pregão será devidamente providenciada após a elaboração do Relatório Final pela Comissão Permanente de Contratação.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 31/08/2022, às 15:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSISTENTE VI - ACESSORIA JURÍDICA**, em 31/08/2022, às 15:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1389271** e o código CRC **76E5F8A9**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 9.507/2013 e 8.538/2015, pela Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 301/2019, pela Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério da Economia e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 04/08/2022

Horário: 10h (horário de Brasília)

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e dos documentos de habilitação, a partir da data da divulgação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpc@cnj.jus.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento à legislação e a determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que entregar parcialmente documentação exigida para o certame; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto; fizer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são **advertência, suspensão, multa, impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos**. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 17/2022, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **04/08/2022**, às **10h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>. Esta licitação, autorizada no Processo n. 01768/2022, Despacho nº 1362460, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 9.507/2013 e 8.538/2015, pela Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 301/2019, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério da Economia, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E METODOLOGIA DE CÁLCULO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão Eletrônico será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet 4.0);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste Pregão Eletrônico, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.11. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; e

g) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência, nos termos do art. 9º e §3º da Lei nº 8.666/1993.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global para o item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição do valor unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, bem como indicação precisa do regime de tributação ao qual a licitante esteja vinculada;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) proposta detalhada em **planilha de formação de custos elaborada de acordo com o lance final respectivo**, devendo ser formulada em conformidade com os Anexos I e II do Edital e as demais condições previstas nesta Seção;

g) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

h) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o Pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009;

i) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

j) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 4.28 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 4.28.3 do Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

j.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

j.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

j.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

k) memorial de cálculo dos encargos previdenciários e trabalhistas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos nesta Seção, bem como os percentuais máximos constantes da **Tabela 3 – Módulo 3 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas do Anexo II deste Edital**;

l) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção;

m) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

n) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.

4.10. Para a composição do valor mensal e valor global cotado, deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste Edital, bem como o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.

4.11. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de custo deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sendo desprezadas as demais casas, exceto com relação aos encargos previdenciários e trabalhistas (módulo 3 da planilha) e ao valor da hora de serviço, que serão calculados com quatro casas decimais.

4.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.13. O valor global cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, e o BDI, como consta da Planilha de Formação de Custo (Anexo II do Edital), **multiplicados por 20 (vinte) meses.**

4.14. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Custo e Metodologias de Cálculo – Anexo II do Edital, exceto aquele (s) que decorram do (s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea “n” do item 4.9.

4.15. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.

4.16. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme Planilha de Formação de Custo – Anexo II do Edital.

4.17. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente vale transporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Custo, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.

4.18. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-alimentação menor do que o indicado na Planilha de Formação de Custo, deverá ser consignado na proposta de preços memorial de cálculo, elaborado com base no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere(m) a alínea “n” do item 4.9, e que demonstre a exequibilidade do valor cotado.

4.19. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo total de **20 (vinte) meses** do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis do contrato, observada a Tabela 1 do Anexo II deste Edital – Quantidade de Horas Úteis/Mês.

4.20. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os **20 (vinte) meses de vigência contratual**, contadas a partir do início da sua vigência.

4.21. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.22. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de 72,4935%, dependente do percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.

4.23. As alíquotas do RAT previstas no item anterior poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.

4.24. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do BDI.

4.25. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O CNJ somente indenizará a Contratada, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante a comprovação do desembolso e **desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obtiveram novo emprego.**

4.26. Para apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser observada a planilha abaixo e o estabelecido no item 4.30:

a) **empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido):**

DESCRIÇÃO			%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	0,65%	100%	0,65%
COFINS	3,00%	100%	3,00%
ISS	5,00%	100%	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS			8,65%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			26,43%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real):

DESCRIÇÃO			%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,65%, observado o disposto nos itens 4.27 a 4.29
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,60%, observado o disposto nos itens 4.27 a 4.29
ISS	5%	100%	5%
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			34,69%

4.27. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.28. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.28.1. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.28.2. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.28.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.29. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

4.30. O percentual de BDI deverá considerar os limites máximos estabelecidos no Edital e apurados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Custo – Anexo II, e com a seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{(1 + \text{LB}) \times (1 + \text{DA})}{(1 - \text{TR})} \right\} - 1, \text{ em que:}$$

DA = Despesa Administrativa

LB = Lucro

TR = Tributo

4.31. Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a **5% (cinco por cento)** e de lucro superiores a **10% (dez por cento)**.

4.32. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

4.33. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará:

a) a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, e as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária;

b) o provisionamento, forma de pagamento diferido dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, na forma prevista na Seção – Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas.

4.34. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos, incluídos tributos, fretes, tarifas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros empregados, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, dentre outras.

4.35. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.36. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.

4.37. Não se aplica o disposto nos itens 4.15, 4.26 e 4.30 às empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei n. 12.546/2011, as quais poderão ajustar suas propostas de acordo com as particularidades do regime de tributação a que estão vinculadas, **desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.**

4.38. Caso a licitante vencedora apresente proposta contemplando o regime da desoneração, esta deverá declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da sua receita bruta total.

4.39. Os documentos para habilitação, relativos ao estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir:

k.1) Patrimônio líquido no **valor mínimo de, R\$ 777.567,28 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)** para as empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), e **R\$ 731.097,24 (setecentos e trinta e um mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, para as empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Presumido), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação;

k.2) Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

k.3) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

k.4) No caso de sociedades constituídas no exercício em curso e/ou com menos de 1 (um) ano de atividade, será admitida a substituição do documento previsto na alínea “k” por balanço de abertura;

l) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes na data de abertura da licitação, firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas;

l.1) A informação constante na alínea “l” deverá ser prestada, pela licitante, por meio de declaração, na qual devem ser descritos todos os contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;

l.2) Se houver divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;

Qualificação técnica

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

m.1) gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos **27 (vinte e sete) postos de trabalho**, por período não inferior a 3 (três) anos, Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e item 9.1.15 do Acórdão TCU n. 1214/2013 – Plenário;

m.1.1) Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados;

m.1.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

m.1.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

m.1.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

m.1.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, (Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017));

m.1.6) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

m.1.7) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Declarações exigidas

n) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

o) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

p) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta;

4.40. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.39, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.41. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.42. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3 sob pena de inabilitação.

4.43. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.44. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.45. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.45.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.46. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.47. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3, 9.4 e 9.4.1 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de 3 (três) ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 (cinco) minutos, nos termos do disposto no item 7.11.

7.13. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou de empresas de pequeno porte considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista neste Edital, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.4.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos dos licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por **até 1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.7. Na hipótese de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o Pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a 60 (sessenta minutos), para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

9.7.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pela licitante e recebida no sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

9.7.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, a licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.8. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.

9.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.12. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor global para o item, observados os valores unitários máximos das planilhas do Anexo II.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa;

d) prestar garantia contratual, conforme disposto neste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame	<i>Advertência</i>
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i>
d) fizer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos</i>
e) comportar-se de modo inidôneo	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>
f) cometer fraude fiscal	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i>

13.2.1. Para os casos em que a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos.

13.3 As penalidades previstas nas letras “b” e “c” do item 13.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002, nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e na IN n. 67/2020, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) multa, nos casos previstos no Anexo I – Termo de Referência - do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV– DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.10) outros documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.4. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.5. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

15.6. O pagamento das parcelas provisionadas na forma da Seção - Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada, quando da comprovação da quitação, pela Contratada, das rubricas indicadas no Contrato.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.9. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.10. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.11. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, no plano orçamentário "Apoio Administrativo", Natureza da Despesa: 33.90.37.01 – Locação de mão de obra.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do Contrato, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo **de 3 (três) dias úteis** contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. No ato da assinatura do contrato e em declaração escrita, a licitante deverá autorizar o CNJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

18.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO

20.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo CNJ.

20.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

20.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

20.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

20.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.6. A proposta de repactuação, observado o disposto no item 20.1, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

20.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

20.8. A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A adjudicatária deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

22.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

22.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

22.4. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à Contratada e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

22.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

22.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

22.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

22.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

22.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

22.11. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

22.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXIII – DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

23.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na **Tabela 8 – Encargos Sociais a serem depositados na conta vinculada do Anexo II** deste Edital sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho.

23.2. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013.

23.3. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CNJ, sob pena de multa e rescisão do contrato.

23.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

23.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

23.6. Também será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.

23.7. A liberação, integral ou parcial, à Contratada, do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos em Resoluções do CNJ e em decisões proferidas pelo Plenário do CNJ. Em regra, a existência de obrigações trabalhistas pendentes de pagamento é fator impeditivo da liberação.

23.8. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à Contratada após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente ao serviço contratado, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, e **para tanto, o sindicato deverá necessariamente homologar os termos de rescisão dos correspondentes empregados, declarando inexistência de fato impeditivo nesse sentido,** conforme



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

23.9. A base objetiva do negócio jurídico a ser firmado estará integrada pela forma de pagamento diferido da fração do preço mensal do contrato que corresponda às obrigações trabalhistas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 (e de legislação posterior), bem como pela intenção do CNJ de não permitir existência de qualquer margem de risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas a cargo de quaisquer empresas prestadoras de serviços terceirizados.

23.10 O CNJ reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à Contratada, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIV– DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

24.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

24.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

24.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

24.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

25.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos e/ou serviços, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

25.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpc@cnpj.us.br.

25.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.5. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpc@cnpj.us.br.

25.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

25.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras> e www.cnpj.us.br/transparencia.

26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

certame.

26.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

26.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

26.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.9. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

26.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.11. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 22 de julho de 2022.

Johanness Eck
Diretor Geral
Portaria n. 89/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022 ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

A necessidade consiste em assegurar a prestação de serviço de apoio administrativo na área de recepção.

1.2 Indique as partes interessadas

O serviço de apoio administrativo na área de recepção abrange de forma direta, secretarias, departamentos e outras unidades orgânicas as quais há postos de trabalho. De forma indireta, o Conselho atinge visitantes ou pessoas que demandam atividades nos diversos setores do CNJ.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

A contratação visa dar continuidade à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de recepção, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão nas unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça.

1.4 Justificativa da contratação

a) Motivação da contratação:

A contratação de apoio administrativo na área de recepção se justifica em razão da necessidade de atendimento às unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de recepção.

As atividades de recepção não estão contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria n. 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça.

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

A atual contratada está com dificuldades financeiras e não consegue cumprir as obrigações contratuais da maneira habitual e o término da vigência será dia 04/12/2022. Os serviços de apoio administrativo na área de recepção, ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho, principalmente em relação às reuniões e eventos realizados no âmbito das diversas unidades do órgão.

b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço de recepção.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A prestação do serviço de recepção proporcionará a execução de atividades acessórias, próprias da atividade de recepção, por profissionais capacitados, colaborando para a melhor segmentação de atividades dentro das unidades, deixando outros profissionais e colaboradores focados em atividades não acessórias. Sendo assim, auxilia no fluxo de trabalho, nas organizações de agenda e eventos de servidores ou autoridades do órgão.

d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ, que devem ser harmônicos:

A necessidade dos serviços de recepção, visa atingir o objetivo do planejamento estratégico do CNJ para o período 2021-2026, qual seja, Portaria n. 104, de 30 de junho de 2020, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO – Recepção

Foi feito um levantamento com as unidades que constam recepcionistas para informar a quantidade necessária de postos de trabalho e suas atividades na unidade. Esta pesquisa demonstrou uma demanda maior de postos de recepção. Entretanto, em tratativas internas, foram sugeridas apenas novos 03 (três) postos e deverão ser adotadas outras medidas para adequação da força de trabalho das respectivas unidades demandantes de novos postos, uma vez que há limitações, inclusive orçamentárias, para o acréscimo demorado de postos de trabalho de recepção.

A Publicação da Portaria nº 179, de 31 de maio de 2022, excluiu a Seção de Almoxarifado, que foi absorvida pela Seção de Material e Patrimônio. Portanto, remanejamos os postos de trabalho.

Segue abaixo a quantidade de postos de trabalho por unidade, sendo que um posto será de recepção apto em libras com certificação e 5% dos postos de trabalho com egressos para atender as Resoluções n. 401 e 307 do CNJ, respectivamente.

	Unidade	qtd de recepcionistas
01	Corregedoria	03
02	Seção de Material e Patrimônio	02
03	Seção de Serviços Gerais	02
04	Seção de Engenharia e Manutenção Predial	01
05	Seção de Arquitetura	01



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

06	Seção de Transporte	02
07	Seção de Compras	02
08	Seção de Gestão de Contratos	01
09	Ouvidoria	02
10	Seção de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas (libras)	01
11	Seção de Registros Funcionais	01
12	Seção de Educação Corporativa	01
13	Seção de Benefícios	01
14	Seção de Seleção e Desempenho	01
15	Seção de Legislação	01
16	Divisão de Segurança	02
17	Seção de Segurança Interna	01
18	Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário	01
19	Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral	04
20	Seção de Gestão de Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação	02
21	Seção de Atuação e Distribuição	02
22	Seção de Processamento	01
23	Secretaria Processual	02
24	Seção de Arquivo	03
25	Seção de Protocolo e Digitalização	04
26	Seção de Comunicação Institucional	03



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

27	Seção de eventos	02
28	Seção de Cerimonial	01
29	Secretaria Especial de Projetos	03
30	Coordenadoria de Gestão de Informação e Memória do Poder Judiciário	01
	TOTAL	54

2. OBJETO

2.1 Definição do Serviço a ser contratado

Serviços de apoio administrativo na área de recepção, para atendimento à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de recepção, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão.

2.2 Especificação do Serviço a ser contratado

2.2.1 DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.2.1.1 Para atender à demanda dos serviços tipificados como apoio administrativo na área de recepção, a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

- a) Escolaridade: no mínimo com ensino médio completo (segundo grau);
- b) Conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet e correio eletrônico);
- c) Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem 2.2.1.2.
- d) Para o posto de recepção apto em libras, além do exigido nas alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ter a certificação de capacitação básica em libras.

2.2.1.2 Os profissionais alocados nos postos de trabalho de Recepção deverão executar os seguintes serviços/obrigações:

- a) Recepcionar público interno e externo, e prestar serviços de apoio: averiguar necessidades; prestar informações; atender solicitações, anotar e transmitir recados e conduzir o visitante ao local desejado;
- b) Conferir e anotar dados pessoais de visitantes, observadas as normas internas do Contratante;
- c) Cadastrar, receber, encaminhar e arquivar documentos;
- d) Digitalizar documentos;
- e) Auxiliar no controle da agenda de atividades da unidade de lotação;
- f) Solicitar as demandas da unidade pelos sistemas, quando requisitados pela chefia imediata;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) Pesquisa na internet, quando requisitados pela chefia imediata;
- h) Monitoramento dos chamados do Sistema CNJ-Serviços;
- i) Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos e objetos pertencentes ao Conselho Nacional de Justiça;
- j) Retirar correspondências e objetos nas agências dos Correios;
- k) Preencher livro de protocolo, identificando o funcionário incumbido do recebimento de documento ou objeto;
- l) Atendimento telefônico e monitoramento do email da unidade;
- m) Desempenhar outras tarefas relacionadas ao posto de trabalho; e
- n) O recepcionista apto em libras, além das atividades descritas de “a” a “m” prestará apoio quando necessária a comunicação em libras, para atendimento ao público.

2.3 Critérios de sustentabilidade

Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- b) Orientação interna para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e Plano de Logística Sustentável do CNJ;
- c) Treinamento e capacitação, sempre que necessário, dos empregados para adoção de boas práticas de redução de desperdício e poluição do meio ambiente;
- d) Respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos.

2.4 Em caso de posto de trabalho:

POSTOS DE TRABALHO	QTD	ATIVIDADES/DEMANDAS	CARGA HORÁRIA	Salário
recepção	53	Descritas no item 2.2	40h semanais	R\$ 2.506,04
recepção apto em libras	01	Descritas no item 2.2	40h semanais	R\$ 2.756,64
TOTAL DE PROFISSIONAIS = 54 (cinquenta e quatro)				

2.5 Métricas utilizadas

2.5.1 Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo do período de 20 (vinte) meses do posto dividido pelo número de horas úteis no mesmo período;

2.5.2. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 20



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(vinte) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços.

2.5.3 Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados;

2.5.4 No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados, conforme Tabela abaixo – Quantidade de Horas Úteis/Mês.

TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS – 2022/2023

	Dias da Semana					Segunda a sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	40 horas semanais
Jul/22						
Ago/22						
Set/22						
Out/22						
Nov/22						
Dez/22						
Jan/23						
Fev/23						
Mar/23						
Abr/23						
Mai/23						
Jun/23						
Jul/23						
Ago/23						
Set/23						
Out/23						
Nov/23						
Dez/23						
Jan/24						
Fev/24						
Total de horas 20 (vinte) meses						

2.5.5 Nos feriados forenses e recesso forense a critério da Presidência no CNJ, quando em dias úteis, em que não houver a prestação do serviço, será glosado o quantitativo de horas.

2.5.6 São considerados feriados forenses:

- segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- 11 de agosto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) 28 de outubro;
- e) 1º de novembro;
- f) 8 de dezembro;

2.5.7 Períodos de recesso forense:

- a) 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

2.5.8 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, uma vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final;

2.5.9 Caso haja horário de expediente reduzido nos meses de janeiro e julho, não será considerado para a jornada de trabalho deste contrato.

2.5.10 Não haverá prestação dos serviços durante os feriados comuns nacionais e locais.

2.6 Necessidade de Agrupamento de Itens

Trata-se de contratação de serviços de prestação de recepção composta pelos seguintes postos de trabalho: recepcionista e recepcionista apto em libras. Considerando as especificidades dos serviços, a contratação deverá ser adjudicada a uma só empresa por **menor preço global**, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não seria vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quanto à administração dos postos de trabalho realizada a prestação de serviço conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.7 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que atende a uma necessidade permanente do CNJ, constitui uma atividade de apoio administrativo para o cumprimento da função institucional do CNJ e a prestação de serviço não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro.

Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Local

A prestação dos serviços se dará nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, SEPN 514, blocos “A” e “B” e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F”.

3.2 Horário de funcionamento dos postos de trabalho:

3.2.1 Os postos de trabalho deverão funcionar entre 7:00 (sete) e 21:00 (vinte e uma) horas, com alocação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

3.2.2 A CONTRATADA será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;

3.2.3 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE;

3.2.4 Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ocorrer a solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a CONTRATADA por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

3.3 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O Conselho Nacional de Justiça, instalado no Distrito Federal, SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F” e SEPN 514, blocos “A” e “B”, tem o horário de funcionamento ao público de 12h às 19h de segunda-feira a sexta-feira.

3.4 Ordem de Execução

Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do Contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

usuais de mercado, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019 e IN MPOG nº 05/2017.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1) Qualificação técnica

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

a) gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 27 (vinte e sete) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos, Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;

a.1) Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados, desde que os referidos serviços prestados pela empresa tenham idênticos propósitos aos pretendidos pelo CNJ;

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, (Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017);

a.6) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

a.7) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2) Qualificação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

5.3) Qualificação econômica e financeira (será apresentado para participar da licitação e na prorrogação do contrato)

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir:

a) Patrimônio líquido no valor mínimo de correspondentes a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;
- c) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;
- d) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes na data de abertura da licitação, firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas;
 - d.1) A informação constante na alínea “d” deverá ser prestada, pela licitante, por meio de declaração, na qual devem ser descritos todos os contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;
 - d.2) Se houver divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

6.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;

6.3 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) Escolaridade e habilitação profissional;
- f) Apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

6.4 Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados;

6.5 Entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões:

- a) Quando da assinatura do Termo de Contrato;
- b) Anualmente;
- c) Sempre que houver alteração.

6.6 Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, com vestuário de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:

6.6.1 Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético com PVC ao valor unitário de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

6.6.2 Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);

6.6.2.1 Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

6.6.3 Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE.

6.7 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:

6.7.1 No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

6.7.2 A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;

6.7.3 Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

6.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

6.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

6.11 Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

6.12 Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:

- a) Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
- b) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
- c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- d) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- e) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

6.12.1 A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;

6.13 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e caso ocorra a prorrogação do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da qualificação econômica (balanço patrimonial e índices de liquidez);

6.14 Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.15 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

6.16 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

6.17 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.18 Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;

6.19 Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;

6.20 Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;

6.21 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

- a) Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- b) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
- c) Portar em lugar visível o crachá de identificação;

6.22 Apresentar ao CONTRATANTE o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;

6.23 Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:

- a) Nome e matrícula do profissional;
- b) Data da entrega;
- c) Quantidade e o valor dos vales;
- d) Mês de competência;
- e) Assinatura do profissional atestando o recebimento.

6.24 Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;

6.24.1 As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação;

6.25 A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

6.26 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

6.27 Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;

6.28 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do CONTRATANTE, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;

6.29 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;

6.30 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.31 Apresentar sempre que solicitado, extrato de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Previdência Social - INSS dos empregados;

6.32 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6.33 Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

6.34 Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexo B deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.35 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência.

6.36 Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

6.37 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo.

6.38 Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019.

6.39 A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019)

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3 Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

7.5.1 Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5.2 Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade.

7.7 Exigir da CONTRATADA o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo.

7.8 Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste Termo será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço;

8.2 O recebimento do serviço ocorrerá por meio de documento próprio.

8.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento”

9. PAGAMENTO DO OBJETO

9.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços e em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

9.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para a fiscalização do contrato;

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação descrita nos subitens a seguir, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) Nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) Relação nominal dos profissionais ou substitutos e indicação dos postos de trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Comprovante de recebimento do salário e auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- e) Guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
- f) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços;

9.4. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

9.5. A liberação, integral ou parcial, à Contratada, do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos em Resoluções do CNJ e em decisões proferidas pelo Plenário do CNJ. Em regra, a existência de obrigações trabalhistas pendentes de pagamento é fator impeditivo da liberação.

9.6. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à Contratada após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

10. PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e Instrução Normativa do CNJ n. 67, de 10 de julho de 2020, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos da CONTRATADA:

b.1.1) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) Não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória a disciplina do Órgão;

b.1.4) Deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na Substituição de profissional.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
- Atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou - Atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	De 01 a 15	50%
	De 16 a 35	75%
	Acima de 36	100%

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	De 99,99% a 90,01%	50%
	De 90% a 80%	75%
	Abaixo de 80%	100%

b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.4.1) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.4.2) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.4.3) Deixar de substituir profissionais faltosos;

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.8) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.8.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.9" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea b.9 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica de penalidade. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades assumidas"

10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.4 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.6 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

10.7 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.8 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

A escolha do prazo de 20 meses se justifica devido a diminuição dos custos de trabalho da equipe envolvida quanto a custos com publicações de aditivos e prorrogações, priorizando a desburocratização das atividades deste Conselho.

Outro fator objetivo na análise quanto ao prazo sugerido, é que os contratos ora firmados com execução indireta com alocação de mão de obra, conforme apresentado nos Estudos Preliminares supera os 20 meses. Muitas das vezes, o desinteresse na prorrogação ou outros fatores que dificultam o andamento do contrato surgem após este período.

12. GARANTIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

12.2 A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CNJ indicará gestor para acompanhar a execução do Contrato orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14. ESTUDO PRELIMINAR

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar aprovado e publicado no portal de transparência do órgão, Anexo ao Processo, documento SEI nº 1327687.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 A Contratada deverá indicar na proposta o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

15.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva 2022 do SINDISERVIÇOS (Sindicato dos Serviços do Distrito Federal) no cálculo do valor estimado pela Administração;

15.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelas licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas na proposta da licitante/Contratada;

15.4. As planilhas de custo têm previsão do plano de saúde e outros benefícios previstos na CCT SINDISERVIÇOS 2022;

15.5. Não existe previsão de serviços extraordinários ou mesmo dobra de jornada, com pagamento em pecúnia.

15.6 Vedada a subcontratação e participação de cooperativa, pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022
ANEXO I – A DO EDITAL**

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA –

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro: Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

ANEXO I – B DO EDITAL

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – EMPREGADOS E EMPREGADAS DA CONTRATADA

Anexo ____ do contrato nº ____/20____, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa _____, para os fins que especifica (Pregão Eletrônico nº ____/2022 - Processo Administrativo/CNJ nº ____/____).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), ____ / ____ / ____ .	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

**ANEXO II DO EDITAL – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E
METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

• **TABELA 1 – Quantidade de Horas Úteis/Mês**

PLANILHA HORAS ÚTEIS						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	40 horas semanais
jul/22	16	5	5	5	0	168
ago/22	18	4	4	4	1	176
set/22	16	5	4	5	0	168
out/22	16	4	5	6	0	160
nov/22	15	4	4	6	1	152
dez/22	17	5	5	4	0	176
jan/23	18	4	4	5	0	176
fev/23	14	4	4	5	1	141
mar/23	18	5	4	4	0	184
abr/23	14	2	5	7	2	128
mai/23	18	4	4	5	0	176
jun/23	16	5	4	5	0	168
jul/23	17	4	5	5	0	168
ago/23	19	3	4	4	1	176
set/23	15	5	5	5	0	160
out/23	17	4	3	7	0	168
nov/23	16	4	4	6	0	160
dez/23	15	4	5	6	1	152
jan/24	18	4	4	5	0	176
fev/24	15	4	4	5	1	149
Total de horas por 20 meses de contrato						3282



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Módulo 1) E BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS (Módulo 2)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Recepção	2.506,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,04
Recepção apto em libras	2.756,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,64

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Recepção	11,00	21,00	150,36	80,64	38,00	798,00
Recepção apto em libras	11,00	21,00	165,39	65,61	38,00	798,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
Recepção	878,64
Recepção apto em libras	863,61



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• TABELA 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS (Módulo 3)

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000	6,0000
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		34,3000	39,8000
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 3.1	3,8110	4,4221
SUBMÓDULO 3.2 - Total		14,9220	15,5331
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 3.1	0,0096	0,0111
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0376	0,0391
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,3186	0,3244
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 3.1	3,0662	3,5578
SUBMÓDULO 3.5 - Total		12,0054	12,4971
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998	4,2998
Total		65,8834	72,4935

Observação 1: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• **TABELA 4 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – LUCRO REAL (Módulo 4)**

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			14,250%
BDI	34,690%		

• **TABELA 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – LUCRO PRESUMIDO (Módulo 4)**

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• TABELA 6 – PLANILHA RESUMO – LUCRO REAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)											
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
					72,4935	34,69%					
Recepção	40	53	2.506,04	878,64	1.816,71	1.804,36	7.005,75	140.115,00	42,6920	371.304,75	7.426.095,00
Recepção apto em libras	40	1	2.756,64	863,61	1.998,38	1.949,10	7.567,73	151.354,60	46,1166	7.567,73	151.354,60
TOTAL		54								378.872,48	7.577.449,60

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,60
(***) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,60
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	7.775.672,80

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA	
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• TABELA 7 - PLANILHA RESUMO LUCRO PRESUMIDO

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)											
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
					72,4935	26,43%					
Recepção	40	53	2.506,04	878,64	1.816,71	1.374,72	6.576,11	131.522,20	40,0738	348.533,83	6.970.676,60
Recepção apto em libras	40	1	2.756,64	863,61	1.998,38	1.485,00	7.103,63	142.072,60	43,2884	7.103,63	142.072,60
TOTAL		54								355.637,46	7.112.749,20

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,60
(***) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,60
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	7.310.972,40

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• **TABELA 8 – ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)²	30,4135%	31,4829%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johanness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 01768/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- f) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.

- i) Exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.
- j) Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; escolaridade e habilitação profissional; e apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor;
- f) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões: Quando da assinatura do Termo de Contrato; anualmente; e sempre que houver alteração;

- g) Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- h) Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l) Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- m) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
- Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

- m.1) A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e caso ocorra a prorrogação do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da qualificação econômica (balanço patrimonial e índices de liquidez);
- o) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- p) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- r) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- t) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- v) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- w) Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- x) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
- Nome e matrícula do profissional;
 - Data da entrega;
 - Quantidade e o valor dos vales;
 - Mês de competência;
 - Assinatura do profissional atestando o recebimento.
- y) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- z) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- aa) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- bb) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- cc) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- dd) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- ee) Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- ff) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- hh) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexo B do Termo de Referência;
- ii) Comprometer-se-á no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A do Termo de Referência;
- jj) Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- kk) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
- ll) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019;

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo – Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético com PVC ao valor unitário de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais alocados nos postos de trabalho do **CONTRATANTE** (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhada.

Parágrafo sétimo - Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo onze - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos para o cumprimento dos itens “kk” e “ll” da cláusula quarta.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas na SEPN 514, Blocos “A” e “B” e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F”, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de custo do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo quarto – Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a **CONTRATADA** por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo nono – O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo dez – A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de custo do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

d) Relatórios da GFIP:

d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) – RE;

d.2) relação de Tomadores/Obras – RET;

d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do fechamento- Empresa;

d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;

d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;

d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;

d.8) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;

d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP –Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS

e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo segundo será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo dezoito – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a lucratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Naturezas da Despesa: _____, _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor Geral
Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO A DO CONTRATO Nº ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico nº
____/2022 - Processo
Administrativo/CNJ nº ____/____).**

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO Nº ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico nº
____/2022 - Processo
Administrativo/CNJ nº ____/____).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA.**

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada
por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO C DO CONTRATO Nº ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico nº
____/2022 - Processo
Administrativo/CNJ nº ____/____).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONTRATANTE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO D DO CONTRATO Nº ____/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico nº
____/2022 - Processo
Administrativo/CNJ nº ____/____).**

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), ____ / ____ / ____ .	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	

Data e hora da consulta: 29/12/2022 18:19

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho
UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	352	2022PE000257

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	0100000000	339037	40135	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/09/2022	Global	01768/2022	-	864.297,50

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.504.752/0001-55	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	06020-012
Endereço	UF	Telefone
DOS AUTONOMISTAS 900 CONJ 512 D VILA YARA	SP	
Município	UF	Telefone
OSASCO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

01768/2022. CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO. CONFORME DESPACHOS 1397369-DG E 1400851-SESER. PRE 17/2022

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
008	29/12/2022 18:17:08	Alteração

Data e hora da consulta: 29/12/2022 18:19

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	864.297,50

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PREGÃO 17/2022	864.297,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/09/2022	Inclusão	1,00000	900.000,0000	900.000,00
28/12/2022	Anulação	1,00000	35.702,4900	35.702,49
29/12/2022	Anulação	1,00000	0,0100	0,01

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

29/12/2022 18:17:08

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

29/12/2022 18:08:01

Versão	Data/Hora	Operação
008	29/12/2022 18:17:08	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede Av. dos Autonomistas, nº 900, Conj. 512-D, CEP: 06020-012, Vila Yara, Osasco-SP, telefone (11) 3320-8020, inscrita no **CNPJ sob o n. 18.504.752/0001-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Adriano Ferreira Hamu, RG 4500895, DGPC-GO e CPF n. 890.284.301-72**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2022, publicado no Diário Oficial da União nº 138, do dia 22 de julho de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1397369 do Processo n. 01768/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- f) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.
- i) Exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.
- j) Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; escolaridade e habilitação profissional; e apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

- e) Alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor;
- f) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões: Quando da assinatura do Termo de Contrato; anualmente; e sempre que houver alteração;
- g) Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- h) Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l) Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- m) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
- Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- m.1) A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e caso ocorra a prorrogação do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da qualificação econômica (balanço patrimonial e índices de liquidez);
- o) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- p) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer

profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- r) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- t) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- u) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- v) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- w) Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- x) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
 - Nome e matrícula do profissional;
 - Data da entrega;
 - Quantidade e o valor dos vales;
 - Mês de competência;
 - Assinatura do profissional atestando o recebimento.
- y) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- z) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- aa) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- bb) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- cc) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;

- dd) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ee) Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- ff) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- hh) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexo B do Termo de Referência;
- ii) Comprometer-se-á no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A do Termo de Referência;
- jj) Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- kk) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
- ll) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019;

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo - Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético com PVC ao valor unitário de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais alocados nos postos de trabalho do **CONTRATANTE** (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhada.

Parágrafo sétimo - Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo onze - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos para o cumprimento dos itens “kk” e “ll” da cláusula quarta.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas na SEPN 514, Blocos “A” e “B” e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F”, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília.

Parágrafo primeiro - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo - O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de custo do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo terceiro - O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo quarto - Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites

legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a **CONTRATADA** por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo nono - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo dez - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de custo do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único - Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.014.473,76 (seis milhões, quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

d) Relatórios da GFIP:

d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) - RE;

d.2) relação de Tomadores/Obras - RET;

d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - Resumo do fechamento-Empresa;

d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP-Tomador de Serviços/Obra;

d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;

d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;

d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;

d.8) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;

d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS

e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os

empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo segundo será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezoito - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a lucratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Naturezas da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n. 352**, datada de 14 de setembro de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I - não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II - o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I - deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 300.723,69 (trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado

(**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	3%	
Submódulo 3.1 (a)	36,80%	
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	7,1555%	
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,8996%	

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa

causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de **26 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor Geral
Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**
Adriano Ferreira Hamu

ANEXO A DO CONTRATO N^o 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Recepção	2.506,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,04
Recepção apto em libras	2.756,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,64

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Recepção	11,00	21,00	150,36	48,38	38,00	614,46
Recepção apto em libras	11,00	21,00	165,39	39,37	38,00	614,46

* Utilização de 60% equive - Respeitando legislação VT, aplicação desconto operadora e PAT

* Base sindical Utilizada: Inicialmente DATA BASE - 01/01/2022 a 31/12/222 (01 de janeiro) - SEAC-DF-SINDSERVIÇOS, com processo de transf. SINDCOM X FEDERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - DF000474/2022

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
Recepção	662,84
Recepção apto em libras	653,83

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

RAT AJUSTADO 0,5% A 6%

Item	Título	GO2B
SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	3,0000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		36,8000
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 3.1	4,0888
SUBMÓDULO 3.2 - Total		15,1998
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 3.1	0,0103
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0383
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0388
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,3213
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,2600
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0200
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 3.1	3,2139
SUBMÓDULO 3.5 - Total		11,9471
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998
Total		68,6063

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		0,500%	
DESPESA		1,471%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT

PIS	0,41%	24,85%	0,410%
COFINS	1,89%	24,89%	1,890%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			7,300%
BDI	10,000%		

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - PROPOSTA ECONÔMICA

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
					68.6063	10,00%					
Recepção	40	53	2.506,04	662,84	1.719,30	488,81	5.376,99	107.539,88	32,7666	284.980,68	5.699.613,64
Recepção apto em libras	40	1	2.756,84	653,83	1.891,22	530,16	5.831,85	116.836,92	35,5384	5.831,85	116.836,92
TOTAL		54								290.812,53	5.816.250,56

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor total estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	12.171,80
(**) Valor total estimado para ressarcimento de plano de saúde	183.351,80
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	2.700,00
VALOR GLOBAL E ESTIMADO	6.014.473,76

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global dos postos de trabalho pelo total de horas úteis totais do contrato, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2024. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 20 (vinte) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ANEXO B DO CONTRATO N^o 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Goiás Business Consultoria e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº **18.504.752/0001-55**, nesse ato representada por **Adriano Ferreira Hamu**, inscrita no CPF nº **890.284.301-72**, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N^o 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Goiás Business Consultoria e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº **18.504.752/0001-55**, nesse ato representada **Adriano Ferreira Hamu**, inscrita no CPF nº **890.284.301-72**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da

confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO D DO CONTRATO N^o 31/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ 18.504.752/0001-55, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 01768/2022).

**Declaração de Ciência do TERMO DE
RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Identificação do Contrato

N^o do contrato

Empresa contratada

CNPJ

Objeto da contratação (resumido)

Vigência da contratação

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito

Brasília (DF), ____ / ____ / ____ .

Identificação da (o) declarante

Nome:

identidade:

CPF:

Função:

Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ferreira Hamu, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 15:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1402707** e o código CRC **CC54C280**.

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

EDITAL Nº 3/CD, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÕES: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTOR LEGISLATIVO E NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

O Diretor-Geral em exercício da Câmara dos Deputados, no uso de sua competência e de acordo com o Ato da Mesa nº 41/2000, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação de nº 1019055-80.2022.4.01.0000, referente ao processo originário de nº 0069251-37.2014.4.01.3400, em andamento na 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, homologa a retificação do resultado final do concurso público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), para o cargo de Técnico Legislativo - Atribuição: Agente de Polícia Legislativa, publicada por intermédio do Edital nº 02 - CD, de 19 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União, de 20 de setembro de 2022.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CT2022/0134. Processo: 200.000816/2022-09. Celebrado com a empresa CEDM DE PADUA TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09.578.520/0001-50. Modalidade: Pregão Eletrônico 88/2022. Objeto: Fornecimento de peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado, e material para ampliação da infraestrutura de captação audiovisual (Itens 01 a 04). Valor Global: R\$68.000,00. Programa de Trabalho: 191886. Natureza de Despesa 449052. Nota de Empenho 2022NE002807, de 12/09/2022. Vigência: início: 20/09/2022 - final: 19/09/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Eduardo Dias Magacho.

Espécie: Contrato CT2022/0137. Processo: 200.000816/2022-09. Celebrado com a empresa PHASE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 27.018.480/0001-74. Modalidade: Pregão Eletrônico 88/2022. Objeto: Fornecimento de peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado, e material para ampliação da infraestrutura de captação audiovisual (Grupo 02). Valor Global: R\$90.072,00. Programa de Trabalho: 191886. Natureza de Despesa 449052. Nota de Empenho 2022NE002804, de 12/09/2022. Vigência: início: 20/09/2022 - final: 19/09/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Eduardo Oliveira Capellão.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 92/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00200.004057/2022, publicada no D.O.U de 24/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ferramentas em geral e baterias tracionárias, com entrega imediata, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Novo Edital: 21/09/2022 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal - Bloco de Apoio 16 - 1º Pavimento Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIDE - 20/09/2022) 020001-00005-2022NE000001

Poder Judiciário

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 31/2022, firmado entre o CNJ e a Goiás Business Consultoria e Serviços LTDA. CNPJ: 18.504.752/0001-55. Processo SEI n. 0176/2022. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 17/2022. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93. Valor: R\$ 6.014.473,76. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 20/09/2022. Vigência: 20 meses. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Adriano Ferreira Hamu.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2022 - UASG 070001

Nº Processo: 2021.00.000001958-5. Pregão Nº 49/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento de software seguro, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do tribunal superior eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do edital da licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral, pelo tse; e elmo toledo lacerda, diretor executivo, pela g4f. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023. Valor Total: R\$ 10.874.794,20. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2022 - UASG 070001

Nº Processo: 2021.00.000001958-5. Pregão Nº 49/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento de software seguro, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do tribunal superior eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do edital da licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral, pelo tse; e elmo toledo lacerda, diretor executivo, pela g4f. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023. Valor Total: R\$ 10.874.794,20. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2022).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 60/2022**

O Pregoeiro do TSE comunica que, no Pregão Eletrônico nº 60/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de testes de arrancamento estático em todos os pontos de ancoragem existentes nas edificações do TSE, declarou vencedora do Grupo 1 a empresa RF Lotação de Serviços e Construção, CNPJ nº 14.661.941/0001-80.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIDE - 20/09/2022) 070001-00001-2022NE999999

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato TSE nº 94/2022, firmado entre o TSE e a empresa Una Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 38.084.736/0001-68. OBJETO: prestação de serviço de correção do sistema de impermeabilização de uma das juntas de dilatação da laje de cobertura e das fachadas do edifício Anexo do TSE (Licitação TSE nº 59/2022). VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.580,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018. ASSINATURA: 20/9/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no DOU e duração de 8 meses. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Luiz Alves Bezerra Junior, pela Contratada. P.A. SEI nº 2021.00.000011823-0.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2022

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 95/2022, firmado entre o TSE e a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, CNPJ nº 34.102.228/0001-04. OBJETO: formalizar a cooperação técnica entre o TSE e a AMB em eventos, em especial os que serão realizados durante o período eleitoral de 2022. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. ASSINATURA: 20/09/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Renata Gil de Alcantara Videira, Presidente, pela AMB. PA SEI nº 2022.00.000013010-4.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Rerratificação do Contrato-TSE 67/2022, firmado entre o TSE e a Eunice Maria Gonçalves de Oliveira ME, CNPJ 11.311.279/0001-40. OBJETO: Verificado erro material, retifica-se o valor total do contrato para R\$ 70.000,00, adequando-o ao valor estimado registrado no item 6.3 do Anexo I do TR da Licitação-TSE 47/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 55 da Lei 9.784/99. ASSINATURA: 19/9/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Isabel Cristina Franco, Representante Legal, pela empresa. PA SEI 2021.00.000009513-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2022**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 22595/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de suporte tecnológico e sustentação de ambiente computacional (Datacenters), de infraestrutura de redes e seus meios de comunicação, sistemas corporativos funcionais e processos de manutenção, com execução de atividades definidas em catálogo de serviços.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 20/09/2022) 050001-00001-2022NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 97/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ/CPF: 05.621.087/0001-38 - ADN Comércio e Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli-EPP.

FILIFE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIDE - 20/09/2022) 050001-00001-2022NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 22690/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de sabonete líquido. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00107-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2022) 50001-00001-2022NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 22015/2022. Objeto: Aquisição de máquina de café. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00098-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2022) 50001-00001-2022NE000107

